

Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edifficio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Emili: cmll.se@manaus.am.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 - CML/PM

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (MOTORISTA E MONITOR[A]), SEM COMBUSTÍVEL, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/07/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 - CML/PM

(Processo Administrativo n° 2024.18000.19211.0.014389)

O Município de Manaus, através da Comissão Municipal de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Decreto Municipal nº 5.852/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (MOTORISTA E MONITOR[A]), SEM COMBUSTÍVEL, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA" conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

- **2.1.** Serão admitidos a participar desta Licitação, através do Portal Compras Manaus, os licitantes ou seus representantes legais que estejam cadastrados pela Gerência de Cadastro de Fornecedores GECAF, vinculada à Unidade Gestora de Compras Municipais UGCM/SEMAD;
- **2.1.1.** A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Compras e Licitações do Município de Manaus Compras Manaus, até a data limite estipulada neste Edital, no endereço eletrônico: *compras.manaus.am.gov.br*,
- 2.1.2. Edital disponível: a partir do dia 19/06/2024 às 15h;
- 2.1.3. Limite para recebimento das Propostas: dia 03/07/2024 às 09:45h;
- 2.1.4. Início da sessão: dia 03/07/2024 às 10h;
- **2.1.5.** Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão poderá se estender até às 18 horas (horário de Brasília), salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada;
- **2.1.6.** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é condição obrigatória da formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edifício Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico: compras.manaus.am.gov.br.

- **3.1.1.** Os licitantes já cadastrados pela Gerência de Cadastro de Fornecedores GECAF/UGCM utilizarão a chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento;
- **3.1.2.** Os licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa concedido, deverão providenciar a sua regularização junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores GECAF/UGCM, fazendo a juntada da Declaração de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei nº 147/14, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4° do Artigo 3° da Lei Complementar retromencionada,
- 3.1.3. Para os licitantes não cadastrados, o login e a senha de acesso serão obtidos mediante o cadastramento junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM, por meio do Portal de Compras e Licitações da Municipal de Manaus, no endereço compras.manaus.am.gov.br. Orienta-se para o adequado desempenho do Portal, a utilização do navegador Explorer e suas versões atualizadas, tal como O cadastramento é precedido da realização de préo Microsoft Edge. cadastramento, através da opção PRÉ-CADASTRO na barra de tarefas FORNECEDOR, e conseguinte envio de documentações para o e-mail: aberturacadastral.ugcm@manaus.am.gov.br, para análise e efetivação do Cadastro de Fornecedor, conforme orientações e regulamentos dispostos no Portal de Compras e Licitações de Manaus;
- **3.1.4.** Após a efetivação do cadastro pela GECAF/UGCM, o próprio sistema Compras Manaus gerará login de identificação e senha de acesso, os quais serão enviados através do e-mail informado pelo interessado, observando que a chave de acesso é o CPF do usuário cadastrado, bem como será disponibilizado o Certificado de Registro Cadastral CRC, com validade de 12 (doze) meses, que ficará disponível para visualização ao público em geral no próprio sítio eletrônico:
- **3.1.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;
- **3.1.6.** Para contato com a Gerência de Cadastro de Fornecedores GECAF/UGCM é disponibilizado o telefone: (92) 98842-9696 e os seguintes emails: aberturacadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (envio de documentações





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business, Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Emāli: cmi se@manaus.am.gov.br

para realizar o credenciamento), renovacaocadastral.ugcm@manaus.am.gov.br CRC e deseja alterar dados ou renová-lo), (fornecedor que possui atualizacaocadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (fornecedor que possui CRC e certidões negativas atualizadas) deseja manter cadastro.ugcm@manaus.am.gov.br (exclusivo informações). para atendimento é realizado no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, das 8h às 14h, em dias úteis.

- **3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.3.** Cabe ao licitante responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.
- **3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o provedor do sistema ou a Comissão Municipal de Licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.5.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
- **4.1.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.1.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- **4.1.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- **4.1.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar e contratar com o Município de Manaus em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

- **4.1.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **4.1.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **4.1.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **4.1.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- **4.1.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **4.1.10.** agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- **4.2.** O impedimento de que trata o **item 4.1.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **4.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.1.2 e 4.1.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **4.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **4.5.** O disposto nos **itens 4.1.2 e 4.1.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **4.6.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edifício Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- **4.7.** A vedação de que trata o **item 4.1.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **4.8.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.9. Empresas penalizadas com sanção administrativa de:
- a) Impedimento de licitar e contratar junto ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** As propostas comerciais deverão ser cadastradas no Portal Compras Manaus, através do site: compras.manaus.am.gov.br, obedecendo a data e horário estabelecidos no **item 2** deste Edital;
- **5.1.1.** O licitante deve observar ao preencher a proposta de preços que o campo "Valor Unit" corresponde ao valor unitário do objeto, e o campo "Qtde" a multiplicação da quantidade estimada de diárias com a quantidade de veículos, conforme subitem 2.1 do Termo de Referência.
- **5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **5.2.1.** cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que a empresa/cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- **5.2.1.1.** Em caso positivo, deverá informar ainda se possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido no § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.
- **5.2.2.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- **5.2.3.** inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- **5.2.4.** para fins de cumprimento do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- **5.2.5.** a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido em Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelecido no §1° do Art. 63 da Lei 14.133/2021;
- **5.2.6.** conforme o disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- **5.2.7.** cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT;
- **5.2.8.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1° e no Inciso III do Art. 5° da Constituição Federal;
- **5.2.9.** se compromete a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.
- **5.3.** Na hipótese de o licitante não assinalar no sistema as declarações dispostas nos **itens 5.2.2 a 5.2.9**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação, e bem como a falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- **5.4.** O prazo mínimo da validade da proposta reformulada será de 90 (noventa) dias, a partir de sua apresentação, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.;
- **5.4.1.** Quando na proposta de preços reformulada não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.
- **5.5.** Nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- **5.6.** A proposta reformulada será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cmJ se@manaus.am.gov.br

depois de vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

- **5.7.** A proposta reformulada será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.
- **5.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- **5.9.** A proposta de preços reformulada deverá conter todos os elementos e especificações em conformidade com o Termo de Referência (Anexo V), sob pena de desclassificação do licitante.
- **5.10.** A proposta de preços, com a devida recomposição dos custos unitários, deverá ser apresentada no prazo de até 03 (três) horas, à Comissão Municipal de Licitação CML juntamente com documentações previstas no **item 8** deste Edital.
- **5.11.** A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter preço unitário e global, bem como conter os preços em algarismos e por extenso;
- **5.11.1.** Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser a maior do que o preço já registrado no Portal Compras Manaus, sob pena de desclassificação.
- **5.12.** Juntamente com as propostas deverão ser encaminhados à CML toda e qualquer documentação atinente à aceitabilidade da proposta e as documentações porventura exigidas, sob pena de desclassificação.
- **5.13.** A proposta reformulada deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao Pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração;
- **5.13.1.** Serão desclassificadas as propostas que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com este Edital.
- **5.14.** Todos os documentos deverão ser assinados por representantes legal ou pessoa legalmente habilitada, sob pena de desclassificação;
- **5.15.** A proposta de preços reformulada deverá ser entregue conforme o modelo do Anexo III deste Edital.
- **5.16.** Deverá prevalecer o que consta neste Edital no que divergir do Termo de Referência.
- **5.17.** Deverá ser desconsiderado o subitem 14.1 do Termo de Referência, tendo em vista que esta licitação é do tipo menor preço global.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edifficio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Emili: cmll.se@manaus.am.gov.br

5.18. DA VISITA TÉCNICA

5.18.1. O licitante fica ciente que os subitens 5.5 ao 5.7 do Termo de Referência tratam de visita técnica, devendo a empresa atender ao ali disposto, sob pena de inabilitação.

5.19. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- **5.19.1.** O licitante fica ciente que os subitens 5.8 a 5.12 do Termo de Referência tratam de vistoria técnica dos veículos, devendo a empresa atender ao ali disposto quando da ocasião da declaração de vencedor junto a SEMED.
- **5.19.2.** O anexo citado no subitem 5.12.6 do Termo de Referência se trata do Anexo IV do mesmo documento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** Aberta a sessão, na data e horário indicados neste Edital, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao Portal Compras Manaus.
- **6.2.** Iniciando-se com a avaliação da aceitabilidade e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital, as propostas serão classificadas para a etapa de lances.
- **6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do botão "lances", sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.5.** Os lances devem ser formulados em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. E caso o valor unitário do item corresponder a número com mais de duas casas decimais, somente serão consideradas as duas primeiras.
- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital.
- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.8.** Caso o licitante não ofereça lance, será mantido o último preço apresentado, para efeito da classificação final.
- **6.9.** O envio de lances será no modo de disputa "aberto e fechado", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com lance final e fechado;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

- **6.9.1.** A etapa de lances aberto terá duração inicial de, pelo menos, 05 (cinco) minutos. Após esse prazo, transcorrerá o prazo de 01 (um) segundo até 10 (dez) minutos, com início acionado pelo Pregoeiro e finalizado aleatoriamente pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- **6.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que os licitantes ofertem um lance final fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- **6.9.3.** Nesta fase de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance;
- **6.9.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema organizará e divulgará os lances em ordem crescente/decrescente de classificação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.
- **6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.11.** Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas;
- **6.11.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.
- **6.12.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta reformulada, acompanhada da documentação de habilitação exigida neste Edital, conforme Instruções para Envio de Documentação e Proposta (Anexo VI), nos termos do **item 5.10** deste Edital;
- **6.12.1.** Após o término do prazo, a documentação recebida será disponibilizada pelo Pregoeiro no Portal Compras Manaus, no *link* "Documentos Avulsos".
- **6.13.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.13.1.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação no sistema pelo Pregoeiro aos participantes;
- **6.13.2.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 02 (duas) horas**, a sessão será suspensa e somente terá início no dia e horário divulgados no Diário Oficial do Município de Manaus e no chat do respectivo certame.
- **6.14.** Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **7.1.** Será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, dispostos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como o disposto no Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Artigo 11, §3º e do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 5.852 de 2024;
- **7.1.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- **7.1.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema:
- **7.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- **7.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro verificará quem lançou a proposta primeiro, definindo e convocando o licitante para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- **7.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **7.3.** A licitante não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado do item da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no Artigo 3º, §4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Artigo 4º, §1º, I e II e §2º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Para habilitar-se na presente licitação as empresas devem apresentar os documentos previstos nos itens a seguir:
- **8.2.** O Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo sistema Compras Manaus, em validade, substitui a apresentação dos documentos de habilitação





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como a Certidão de Falência, desde que as certidões estejam também em validade, sendo de responsabilidade do licitante participante do certame a emissão e posterior envio junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação;

- **8.2.1.** A aceitação do CRC enviado pelo licitante ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sistema.
- **8.3.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CRC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

8.4. Habilitação jurídica:

- **8.4.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.4.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **8.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.4.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **8.4.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **8.4.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei n°5.764, de 1971;
- **8.4.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 2°, §3° do Decreto nº 11.802 de 2023;
- **8.4.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 2022 (Arts. 15 a 23 e 146);





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busine Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- **8.4.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **8.4.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

- **8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **8.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **8.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
- **8.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **8.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

- **8.6.1.** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa n° 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade);
- **8.6.1.1.** No caso de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio do licitante, conforme Art. 289, §5°, da Lei nº 6.404/76, assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edifficio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

8.6.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações poderá apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício — DRE, juntamente com a comprovação de arquivamento na entidade/órgão competente da sede ou domicílio do licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade — CRC;

8.6.1.3. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço, e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro, igual ou maior a 1 (um):

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LIQUIDEZ GERAL =

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- **8.6.1.4.** No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do Balanço Patrimonial será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;
- **8.6.1.4.1.** A comprovação de boa situação financeira da empresa constituída no mesmo exercício financeiro será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (S) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pelo licitante, por meio da seguinte fórmula:

ATIVO TOTAL

SOLVÊNCIA GERAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- **8.6.2.** Deverá comprovar ainda a existência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preços, nos termos do Artigo 69, §4° da Lei nº 14.133/2021, cuja verificação deverá ser feita pelo Pregoeiro com base no balanço patrimonial do último exercício;
- **8.6.3.** O Pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital ECD. Caso positivo, o licitante deverá apresentá-lo junto a documentação de habilitação, mesmo estando desobrigado da apresentação do SPED, sob pena de inabilitação.
- **8.6.4.** Certidão Negativa Estadual de Falência e Recuperação de Crédito ou documento equivalente expedido pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça do domicílio ou da sede do licitante, com seu prazo de validade em vigor;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- **8.6.4.1.** Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei n°11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;
- **8.6.5.** As certidões onde não constar, expressamente, o seu prazo de validade, a CML irá considerar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua expedição.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1.1. O licitante deverá atender ao disposto nos **subitens 9.3 a 9.10** do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

9. DO JULGAMENTO

- **9.1.** Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para execução do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital.
- **9.2.**Recebida a proposta de preços e a documentação de habilitação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante a conferência destes documentos nos respectivos sites emissores;
- **9.2.1.** Após análise da documentação de habilitação e antes da declaração de vencedor, o Pregoeiro deverá verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União TCU, constante do Acórdão 2296/2012–TCU/Plenário, que determina que seja realizada consulta nos seguintes portais:
- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- b) Sistema de Cadastro Único de Fornecedores SICAF, integrado ao SIAGE;
- c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Municipal (CADFIM);
- **9.2.1.1.** Em caso positivo, o licitante será excluído do certame, devendo o Pregoeiro observar ao previsto no **item 4.9** deste Edital.
- **9.3.** Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação de que trata o **item 6.12**, o Pregoeiro anunciará o vencedor;
- **9.3.1.** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem alguma restrição quanto à documentação de regularidade fiscal,





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busine: Edifficio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação;

- **9.3.1.1.** A prorrogação do prazo previsto no item acima, será concedida a critério da Administração Pública, mediante o requerimento do licitante com apresentação de justificativa, por meio de protocolo direto na sede da Comissão Municipal de Licitação CML, ou através do e-mail cml.pe@manaus.am.gov.br;
- **9.3.2.** A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei n°. 14.133/2021, sendo convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
- **9.3.3.** Para que seja concedido o prazo previsto no **item 9.3.1. deste Edital**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões em restrição.
- **9.4.** Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem da classificação para cumprimento do procedimento descrito no **item 6.12** até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o Edital;
- **9.4.1.** Na situação a que se refere o item acima, o Pregoeiro pode negociar com o licitante remanescente para que seja obtido preço mais vantajoso;
- **9.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração;
- **9.5.1.** Serão considerados inexequíveis os preços que, após concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstrem a exequibilidade da proposta;
- **9.5.2.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 9.5.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **9.5.2.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **9.5.3.** Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração;
- **9.5.3.1.** Não se admitirá proposta que apresente preço global e de item simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado pela Administração;
- **9.5.3.2.** Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o licitante, somente para o(s) respectivo(s) item(ns);
- **9.5.3.3.** Frustrada a negociação do item anterior, o licitante será desclassificado;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busine: Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- **9.5.3.4.** Para atender os fins do item supra, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.
- **9.6.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor para o item/lote, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- **9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- **9.7.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar, em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **9.7.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.8.** Após o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
- **9.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em chat, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10. DOS RECURSOS

- **10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da finalização do certame.
- **10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- **10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no botão 'recurso' do sistema Compras Manaus, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
- **10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de finalização do certame;
- **10.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados para o e-mail cml.se@manaus.am.gov.br.
- **10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busine: Edifficio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- **10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **10.7.** Os demais licitantes ficarão intimados para apresentarem suas contrarrazões, por meio eletrônico no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.8.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo marcado aviso de prosseguimento para informar o seu resultado, não havendo acolhimento, a empresa recorrente será oficiada e o certame será adjudicado no sistema.
- **10.10.** Para tomar ciência das razões do recurso, os demais licitantes poderão solicitar, via e-mail, ou consultar no Portal Compras Manaus, no link "Documentos Avulsos".
- **10.11.** As respostas dos recursos serão oficiadas via e-mail e disponibilizadas no endereço eletrônico <u>compras.manaus.am.gov.br</u>, no link "Documentos Avulsos".
- **10.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que o solicitarem nesta Comissão Municipal de Licitação CML.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- **11.1.2.1.** não enviar a proposta reformulada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- **11.1.2.5.** apresentar proposta reformulada ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- **11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- **11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- **11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- **11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa:
- **11.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- **11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- **11.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e
- **11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Ediffcio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021
- **11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **11.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **11.13.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de Oficio Circular, no Portal Compras Manaus, no link "Anexo do Ofício





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edifficio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

Circular", no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- **12.3.** Eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento aos termos do Edital devem ser encaminhados tempestiva e, preferencialmente, ao endereço eletrônico cml.se@manaus.am.gov.br
- **12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.
- **12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **13.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **13.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **13.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **13.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **13.6.** A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa) em consonância ao Art. 2º, I, da Lei nº 2.476, de 09 de julho de 2019.
- **13.7.** A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edifficio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

de obras, transferindo os recursos para a conta corrente específica do Fundo Manaus Solidária – FMS, nos termos do Art. 2º, do Decreto nº 3.729, de 29 de junho de 2017.

- **13.8.** O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por créditos na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco Bradesco, conforme Decreto Municipal nº 9.406/2007.
- **13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Compras e Licitações do Município de Manaus Compras Manaus.
- **13.11.** Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o Pregoeiro poderá designar no chat dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, será publicado aviso de prosseguimento na forma da lei, através de publicação no Diário Oficial do Município, e no chat do respectivo certame.
- **13.12.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **13.13.** Os procedimentos oriundos desta licitação serão regidos respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da presente licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, devendo o licitante se comprometer a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
- **13.14.** O licitante deve ter ciência da Política de Privacidade do Município de Manaus, disponibilizada em seu sítio oficial e da Política Municipal de Segurança da Informação e Comunicação, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.652, de 15 de março de 2017.
- 13.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão
- **13.16.** É vedado ao licitante utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência desta licitação para fins diversos.
- **13.17.** Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação CML, ou a quem ele delegar, revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Business Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.

- **13.17.1.** No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.
- **13.18.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- **13.19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CML, ou a quem ele delegar, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Decreto Municipal nº 5.852/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.
- **13.20.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **13.21.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **13.22.** A declaração do vencedor desta licitação não implicará em direito à homologação.
- **13.23.** Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindose apresentação de similar.
- **13.24.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **13.24.1.** ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (em papel timbrado da empresa);
- 13.24.2. ANEXO II MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA;
- 13.24.3. ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS;
- 13.24.4. ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO;
- 13.24.5. ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA;
- **13.24.6.** ANEXO VI INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

Manaus/AM, 19 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

GUSTAVO SEREJO ANTONY

Presidente da Subcomissão de Educação da Comissão Municipal de Licitação – CML, em exercício

Edital aprovado pela Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação – DJCML Contendo 127 folhas (Edital e seus Anexos)

(assinado digitalmente)

LUDMILLA WANZILEU BEZERRA OAB/AM Nº 7.544

Assessora Jurídica - DJCML/PM

(assinado digitalmente)

PRISCIANY COSTA DE FREITAS OAB/AM Nº 9.305

Assessora Jurídica – DJCML/PM





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business, Edificio Atiantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (em papel timbrado da empresa)

				lorga	o ou entid	ade licit	:ante
Ref. Licitaçã	o n°	_/					-
Declaro	para	os	devidos	fins , ii	•		empresa ro Nacional
plenamente	os zando-m	requisitos ne pela ve	NPJ sob o de habi eracidade da: 21.	litação	estabeled	idos	no Edital,
Manaus,	de_			de 202	2		
	R	EPRESE	NTANTE LEC		EMPRESA	Λ	





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business, Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos	qı	lue :
empresa		, CNPJ N
	, sediada en	n
(endereço), forneceu os o a desabone.	bjetos abaixo discrimina	ados, não ocorrendo nada qu
Itens Entregues/Serviços Executados	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução

Cidade/data

Cargo/ assinatura

Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa)

OBS: O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business, Edifício Atiantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública:	//20) às	horas (H	lorário d	e Brasíl	ia)
Local: Sala de Licita	ação Munic	ipal de Licit	tação — CM	1L, localiz	ada na <i>i</i>	Avenida
Djalma Batista, nº 1	719, 19º A	Andar, Torre	Business,	Edifício A	Atlantic 7	Fower –
Bairro: Chapada - CE	EP: 69.050	-010 — Mai	naus — Ama	azonas		

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Nome de Fantasia:							
Razão Social:							
CNPJ:				Optante	pelo SIMF	PLES? (Sir	n/Não)
Endere	ço:						
Bairro:				Cidade:			
CEP:				E-mail:			
Telefo	ne:			Fax:			
Banco:				Conta Bancária:			
Nome e nº da agência bancária:							
ITEM	Descrição	UND	Quantidad e		Valor Unitário	Valor total	Marca
Item							
()	()						
Valor unitário por extenso do item ():							
Valor total por extenso do item ():							
Valor total da proposta em número e por extenso:							

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Business,
Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69,050-010

Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.

e) Prazo de er	itrega / execução de acordo com as previsões do Anexo V .
	dede 20
5	Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO IV

~	^		
	ELETRÔNICO Nº	/20	
PREGAU	ELE I KUNICU IN	—	- CIVIL/PIVI

MINUTA DE CONTRATO

(Aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Provimento N° 001/2023 – GPG/PGM, publicada no DOM 5575, de 27/04/2023).

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° .../....... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE....... E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Aos () dias do mês de do ano de dois mil e (20), nesta
cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil
o MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito publico interno, através da
Secretaria Municipal de, na forma da delegação de competência expressa
no Decreto, neste ato representado por seu Titular, portador da C.
n.º, residente e domiciliado nesta cidade, na rua, adiante designado
simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ/MF n.º
inscrição estadual e municipal n.º, sediada em, na, neste ato
representada por, portador CPF n.º e da C.I. n.º, domiciliado na
, doravante denominada CONTRATADA, em consequência do resultado da
Licitação, na modalidade de/20, cuja homologação foi publicada no
Diário Oficial do Município, edição de/, tendo em vista o que consta no
Processo Administrativo n.º doravante referido por PROCESSO, na presença das
testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º/20, conforme minuta aprovada integrante
do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Le
n.º 14.133, de 10 de junho de 2021, e suas alterações e demais legislações
complementares.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente
Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de
, nos termos deste Instrumento e do Edital de n.º/23 –/,
naquilo que não o contrarie.
nagano que nue e contrane.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busine: Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO: O(s) Serviço(s)
de, de que trata o presente Contrato deverá (deverão) ser executado (s)
conforme as especificações descritas a seguir:
a)

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO</u>: Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, sobretudo a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente Contrato, inclusive quitações exigíveis, referentes a tributos federais, estaduais e municipais; declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assumindo o compromisso de manter, durante a execução do Contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>: A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos serviços. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais, inadequados ou não, correspondentes às especificações.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- 1. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para a garantia de pessoas e bens;
- 2. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa:
- 3. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no local dos serviços;
- 4. Apresentar para controle, fiscalização e exame, sempre que o **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE**, por força deste Contrato;

- 5. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 6. Na execução do objeto do presente Contrato, envidar todo o empenho e esmero necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 7. Prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado neste Contrato, mediante solicitações da Secretaria Municipal de;
- 8. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 9. Manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- 10. Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 11. Responder pelas despesas relativas a encargos sociais e trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13. Elaborar e apresentar documento onde conste o PPRA PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS e o PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, para análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância ao comando do art. 225 da Constituição Federal;
- 14. Atender ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal para a eleição de um representante da categoria, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com a empresa, especialmente nas questões trabalhistas e salariais;
- 15. Remeter à **CONTRATANTE**, periodicamente, relação atualizada dos sócios da empresa, com seus dados pessoais, bem como a indicação de participação em outras empresas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste
 Contrato.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u>: O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

 I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução do Contrato:

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste Contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações, atestados de capacidade técnica e demais elementos que possuir, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidos neste Contrato;

V – designar formalmente, após a assinatura do Contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros e/ou ao meio ambiente, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionada no Parágrafo anterior, não





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):</u>

- 1. O prazo de vigência do presente Contrato será de(...) meses, a contar da publicação (ou da assinatura) do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus;
- 2. O prazo de execução do serviço terá <u>início imediato</u> (ou *decorridos dias úteis* ou consecutivos OU na data da emissão da Ordem de Serviço), após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus, e, quando em parcelas, ocorrerá mediante requisições do CONTRATANTE;
- 3. O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante prévia justificativa, devidamente autorizada pela autoridade competente.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DA REPACTUAÇÃO:</u> Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- I reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- II repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Primeiro - DO REAJUSTE:

- I preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade de doze meses, a contar da data da apresentação da proposta.
- II ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Oficial do Governo Federal, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao último mês de vigência do contrato (INPC/FGV) ou seu substitutivo.

<u>Parágrafo Segundo – DA REPACTUAÇÃO:</u> A Repactuação é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edifício Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

- I Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- II Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- III A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- IV É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- V A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- VI A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- VII Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- VIII A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - DA PRECLUSÃO DO DIREITO AO REAJUSTE E À REPACTUAÇÃO: O reajuste ou repactuação previstos nas cláusulas anteriores deverão ser requeridos pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena da ocorrência de PRECLUSÃO LÓGICA do seu direito.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines: Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- I Findo o prazo de duração e prorrogado o contrato, sem que o CONTRATADO pleiteie seu direito ao reajuste, ocorrerá a PRECLUSÃO LÓGICA do direito pleiteado.
- II Ocorrendo a Preclusão Lógica do direito, pela inércia do interessado, e estando o contrato em vigência, nova solicitação de reajuste somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO SEGUNDO - <u>PAGAMENTO</u>: O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal

- I Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de sua regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- II O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos exigidos como condição para pagamento, implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.
- III A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao **FUMIPEQ** (Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa), em consonância com o art. 3.º da Lei n.º 199, de 24 de julho de 1993, alterada pelas Leis nºs 1.085, de 29 de dezembro de 2006 e 1.332, de 19 de maio de 2009 e regulamentado pelo Decreto n.º 0183, de 26 de junho de 2009.
- IV **O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE FSS**, em consonância ao art. 8º, I, da Lei nº 2.218, de 04 de maio de 2017, será constituído com recursos provenientes de produto resultante de cinco décimos por cento (0,5%), sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com o Estado ou União.
- VI <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: As despesas decorrentes do presente Contrato foram empenhadas sob o n.º, datado de/..../20... à conta da seguinte rubrica orçamentária:





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.aov.br

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA</u>: A CONTRATADA prestará a garantia de até ...% (... por cento) do valor do CONTRATO, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1°, incisos I, II e III da Lei n.º 14.133/2021 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco Bradesco; Ag.; Conta Corrente). (Continua Facultado ao Titular da Pasta ou Autoridade Competente exigir garantia).

Parágrafo Primeiro: Caso o valor do Contrato seja alterado, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar a garantia apresentada, nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento pela CONTRATADA do consequente aviso, para que seja mantido o percentual de ...% (.......) do valor do Contrato, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) à CONTRATADA após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Obs.: Se tiver sido dispensada a garantia, utilizar a redação abaixo para a Cláusula Décima: Fica dispensada a prestação da garantia.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO</u>: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução de sociedade;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edifficio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- I) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- o) atraso superior a 2(dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais e no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- r) contratação de menores não autorizadas por lei.
- s) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- t) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I Administrativa, nos casos que não decorram da sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;, salvo se houver prática de alguma infração administrativa;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edifício Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- I Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente.
- III Execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência, exclusivamente pela prática de infração administrativa disposta no Inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) multa de **(entre 0,5% a 30%)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.aov.br

- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pelo CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso.
- e) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município de Manaus;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos ou até promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII.

Parágrafo Segundo: A reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida sempre que a **CONTRATADA** cumprir cumulativamente os requisitos dispostos no Art. 163 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida na alínea "f" é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nas alíneas "a", "e", e "f", desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "c".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se no prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá sua cobrança, conforme disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.





Telefone: +55 (92) 98802-3847

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da Lei e do presente Contrato:

- I Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de rescisão unilateral;
- II Pedido de Reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;
- III Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, alíneas "a", "b", "c" "d" e "e", da Cláusula 11º deste contrato;
- IV Pedido de reconsideração de decisão da autoridade competente, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: O recurso de que trata o inciso I será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Segundo: O recurso de que trata o inciso III desta cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro: O recurso administrativo, inciso II desta cláusula, e o pedido de reconsideração, inciso IV, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA</u> CONTRATADA:

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao Contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto: Cabe à CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE contra as infrações do emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:</u>É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS</u>: O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

- I Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica de sua inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Fmail: cml se@manaus am ony br

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro: Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra "b", inciso I desta Cláusula, atendidos aos preços de mercado.

Parágrafo Segundo: No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

Parágrafo Quinto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO: O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Emäl: cmlse@manaus.am.govbr

 I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar ao processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação de serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de dias. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atiantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE</u>: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município no Município de Manaus, nos termos do Art. 175 da Lei 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE</u>: O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA	VIGÉSIMA	TERCEI	RA - DA	VINCULAÇÃ	O AO	EDITAL	ΕÁ
PROPOSTA	CONTRATA	\DA : Este	Contrato	fica vinculado	aos te	ermos do	Edital
de	e seus anex	xos e à Pr	oposta da	Contratada, os	quais o	constituem	parte
de instrument	to independe	nte de sua	a transcriçã	ăo.			

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO</u>: E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo:

Manaus, de de 20
Secretário Municipal de
CONTRATADA
Testemunhas:
1
2_





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business, Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010

Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA







TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA E MONITOR.







SUMÁRIO

1.	DADOS DO ÓRGÃO	2
2.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	2
3.	FUDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.	3
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	8
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	11
7.	MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	22
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	34
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	36
10.	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO).37
11.	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	39
12.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	41
13.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	41
14.	DISPOSIÇÕES GERAIS	41
15.	ANEXOS QUE ACOMPANHAM O TERMO DE REFERÊNCIA	42
16.	ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	43
17.	DE ACORDO	43
18.	AUTORIZAÇÃO DO GESTOR	







1. DADOS DO ÓRGÃO

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

CNPJ: 04.312.674/0001-82

Endereço: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº. 2549 – Parque 10 de Novembro.

CEP: 69.050-030

Cidade: Manaus - AM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo ônibus, com fornecimento de mão de obra (motorista e monitor[a]), sem combustível, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS	QUANT. ESTIMAT. DE DIÁRIAS POR VEÍCULO	QUANT. TOTAL DE DIÁRIAS
01	ID-515231 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, Característica(s): ônibus, potência mínima de 150cv, movido a diesel, capacidade mínima para 32 lugares, ano de fabricação a partir de 2021, características adicional(is): sem combustível, com motorista, monitor, ar condicionado, cortinas em todas as janelas, CD player, rádio AM/FM, direção hidráulica, poltronas reclináveis almofadadas, revestidas em tecido, com cinto de segurança, para percurso médio diário de 200km em perímetro urbano e rural e manutenção total por conta da contratada. conforme projeto básico/termo de referência.	DIÁRIA	72	264	19.008
02	ID-517325 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, Característica(s): ônibus, potência mínima de 150cv, movido a diesel, capacidade mínima para 32 lugares, ano de fabricação a partir de 2021, características adicional(is): com motorista, sem combustível, monitor, ar condicionado, cortinas em todas janelas, CD player, rádio AM/FM, direção hidráulica, poltronas reclináveis almofadadas, revestidas em tecido, com cinto de segurança, para percurso médio diário de 200km em perímetro urbano e rural, com diferencial traseiro blocante e manutenção total por conta da contratada. conforme projeto básico/termo de referência.	DIÁRIA	20	264	5.280







Da especificação do Objeto

- 2.2 As especificações técnicas do serviço tiveram como base as seguintes atividades relacionadas no Código Brasileiro de Ocupações:
 - a) CBO: 7824: Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários;
 - b) CBO: 3341-15 Monitor de transporte escolar.
- 2.3 O prazo da vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021;
- 2.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente da Administração Pública. Sua interrupção poderia comprometer seriamente o desempenho das atividades da SEMED, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 2.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Observar as legislações, decretos, portarias e resoluções discriminadas a seguir, além de toda legislação pertinente ao objeto, especialmente as Resoluções do Contran, assim como as legislações, decretos, portarias e resoluções dentre outros que porventura venham a surgir ou a ser atualizados no decorrer da execução do contrato:
 - 3.1.1 Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986 Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores PROCONVE;
 - 3.1.2 Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
 - 3.1.3 Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro De 1993 Dispõe sobre os limites máximos de ruídos, com o veículo em aceleração e na condição parado, para veículos automotores nacionais e importados, excetuando-se motocicletas, motonetas, triciclos, ciclomotores e bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados;







- 3.1.4 Resolução CONAMA nº 8, de 31 de agosto de 1993 Complementa a Resolução no 18/86, que institui, em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados;
- 3.1.5 Resolução CONAMA nº 17, de 13 de dezembro de 1995 Dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados;
- 3.1.6 Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- 3.1.7 Resolução CONAMA nº 242, de 30 de junho de 1998 Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas;
- 3.1.8 Lei Federal nº 6.938, 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- 3.1.9 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 3.1.10 Lei Federal n. 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB;
- 3.1.11 Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- 3.1.12 Resolução CONAMA nº 272, de 14 de setembro de 2000 Dispõe sobre os limites máximos de ruído para os veículos nacionais e importados em aceleração, exceto motocicletas, motonetas, ciclomotores e veículos assemelhados;
- 3.1.13 Lei Municipal nº 605 de 24 de julho de 2001, institui o Código Ambiental do Município de Manaus;
- 3.1.14 Resolução CONAMA nº 418 de 25 de novembro de 2009 Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso;
- 3.1.15 Resolução CONAMA N° 426, de 14 de dezembro de 2010 Altera o art. 4° e art. 5°, caput e §1° da Resolução CONAMA n° 418, de 2009, estabelecendo novos prazos para o Plano de Controle da Poluição Veicular e o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso;







- 3.1.16 Lei nº 2000, de 24 de junho de 2015, aprova o plano municipal de educação do município de Manaus e dá outras providências;
- 3.1.17 Resolução CONAMA Nº 490, de 16 de novembro de 2018 Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências;
- 3.1.18 Resolução CONAMA N. 492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução CONAMA nº 15/1995 e dá outras providências;
- 3.1.19 Decreto Municipal nº 4.367, de 05/04/2019, que dispõe sobre a padronização e utilização da frota de veículos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências;
- 3.1.20 Portaria nº 179, datada de 22 de abril de 2019, dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências;
- 3.1.21 \$ 2° do Art. 2° da Resolução do CONTRAN nº 819, de 17 de março de 2023, dispõe sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura no dispositivo de retenção adequado;
- 3.1.22 Decreto n° 4.765, de 11/03/2020, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos da Prefeitura de Manaus denominado Compras Manaus, que tem como objetivo estabelecer e implementar políticas e diretrizes relativas às atividades administrativas de aquisições de materiais e serviços, cadastro de fornecedores, contratos, recebimento de materiais e movimentação de estoque, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 3.1.23 Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 3.1.24 Portaria nº 5.168, de 14 de maio de 2021, altera a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços;







- 3.1.25 Resolução do CONTRAN nº 919, de 28 de março de 2022, estabelece as especificações para os extintores de incêndio de instalação obrigatória ou facultativa nos veículos automotores;
- 3.1.26 Resolução do CONTRAN nº 923, de 28 de março de 2022, dispõe sobre o exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;
- 3.1.27 Resolução do CONTRAN nº 924, de 28 de março de 2022, consolida normas sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmeramonitor ou outro dispositivo equivalente, nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;
- 3.1.28 Resolução do CONTRAN nº 936, de 28 de março de 2022, Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de aviso de não afivelamento dos cintos de segurança;
- 3.1.29 Resolução do CONTRAN nº 938, de 28 de março de 2022, dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);
- 3.1.30 Resolução do CONTRAN nº 939, de 28 de março de 2022, estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipo micro-ônibus, categoria M2, de fabricação nacional e importado;
- 3.1.31 Resolução do CONTRAN nº 993, de 15 de junho de 2023, estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e relaciona o índice de regulamentações sobre segurança veicular aplicáveis;
- 3.1.32 Resolução do CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022, dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa;
- 3.1.33 Resolução do CONTRAN nº 961, de 17 de maio de 2022, estabelece requisitos técnicos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros e os procedimentos para a indicação do nível de acessibilidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital (CRLV-e);
- 3.1.34 Resolução do CONTRAN nº 989, de 15 de dezembro de 2022, altera a Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre os requisitos de segurança







de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa;

- 3.1.35 Resolução do CONTRAN nº 993, de 15 de junho de 2023, estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e relaciona o índice de regulamentações sobre segurança veicular aplicáveis;
- 3.1.36 Plano Plurianual 2024-2025, LOA e QDD, publicados em 03 de dezembro de 2023, DOM 5735, Edição Extra I, II, III;
- 3.1.37 Decreto Municipal nº 5.852 de 21/03/2024, REGULAMENTA a modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.
- 3.2 Importante destacar que a contratação está prevista no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, exercício 2024, sob códigos nº 001-2-03, 001-2-04, não restando ainda publicada devido o Plano de Contratações Anual PCA se encontrar em fase de estruturação pelo Município de Manaus, conforme exigido pela Lei 14.133/2021, em consonância com as leis orçamentárias a seguir:

ITEM	INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO	AÇÃO/ FINALIDADE/ DESCRIÇÃO
01	Plano de Governo da Prefeitura Municipal de Manaus.	Premissas/Plano de Governo: Licitações/Contratações. Meta: Concluir 02 Licitações/Contratações de Transporte Escolar até dezembro de 2024. Indicador: Licitações/Contratações de Transporte Escolar.
02	QDD – 2024, publicada no DOM nº 5735, Edição Extra III, de 29 de dezembro de 2023.	Unidade Orçamentária 18101 - Ação 12.361.0082.2092 – Manutenção do Programa do Transporte Escolar.
03	Lei Orçamentária Anual – 2024, publicada no DOM nº 5735, Edição Extra I, de 29 de dezembro de 2023.	Unidade Orçamentária 18101 - Ação 12.361.0082.2092 – Manutenção do Programa do Transporte Escolar.
04	Plano Plurianual 2022-2025, 2º revisão (2024-2025), Programa de Governo publicado no DOM nº 5735, Edição Extra II, de 29 de dezembro de 2023.	Tipo de programa: Finalístico. Eixo Estratégico: Educação Básica e Profissional. Objetivo Estratégico: Garantir acesso, inclusão e permanência com qualidade na educação básica; Ação orçamentária: Ensino Rural.







4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis em relação aos veículos que serão utilizados:
 - 5.1.1 Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n. 242/1998 e n° 272/2000 e legislação superveniente e correlata;
 - 5.1.2 Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;
 - 5.1.3 Ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, Resolução CONAMA 426 de 14/12/2010, complementações e alterações supervenientes.







Subcontratação

5.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 5.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;
- 5.4 Optar-se-á pelo seguro-garantia e a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

Vistoria

- 5.5 A avaliação prévia do local de execução dos serviços, **com previsão legal nos § 2º, § 3º e no § 3ºdo art. 63 da Lei n. 14.133/21,** é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dia de expediente normal, das 09h00min às 14h00min;
- 5.6 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;
- 5.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria:
 - 5.7.1 Serão disponibilizados os dias que correspondem ao interstício do Aviso de Licitação e da Primeira Sessão Pública (conforme a data especificada no edital) para realização da avaliação prévia do local de execução dos serviços, ocasião em que a CONTRATANTE disponibilizará servidor(es) para o acompanhamento, devendo as licitantes que desejarem realizá-la requerê-la, em data anterior aos dias da avaliação prévia do local de execução dos serviços, junto à Subsecretaria de Infraestrutura e







Logística da SEMED, sito à Rua Anhandui, nº. 520 – Galpão 3 – Bairro Flores, através do telefone (92)98844-5649 ou através do e-mail transporteescolar@semed.manaus.am.gov.br;

- 5.7.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 5.7.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.8 A vistoria dos veículos, com previsão legal no art. **42 da Lei n. 14.133/21**, se dará após a declaração do vencedor, antes da homologação;
- 5.9 A SEMED solicitará do licitante **declarado** vencedor o endereço para a vistoria técnica pública, que será realizada em até 1 (um) dia útil ou em outro prazo a critério da Administração, por equipe técnica, de no mínimo 3 (três) servidores, designada pelo órgão solicitante do certame, sendo sua retomada publicada na forma da lei;
- 5.10 A equipe técnica encaminhará o comunicado ao Licitante vencedor para a realização da vistoria;
- 5.11 A equipe técnica deverá emitir Relatório Técnico considerando os requisitos do **Anexo IV**, características e especificações mencionadas no Termo de Referência referente a aceitação ou não dos veículos;
- 5.12 O licitante convocado deverá apresentar à equipe técnica por ocasião da Vistoria, no mínimo de **60%** (**sessenta por cento**) do total dos veículos:
 - 5.12.1 O percentual exigido no **subitem 5.12** é fundamental para demonstrar a capacidade do licitante em executar o contrato;
 - 5.12.2 Na ausência de comprovação do objeto nos termos do **subitem 5.12**, o licitante poderá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica acompanhada de Notas Fiscais ou documento comprobatório de aquisição com as respectivas Fichas Técnicas com o correspondente quantitativo, indicado no **Anexo VII**;







- 5.12.3 Havendo o licitante aprovado será encaminhado para homologação pela Autoridade Superior competente para o ato da Secretária Municipal de Educação SEMED, ou caso seja reprovado, será o processo devolvido à Comissão Municipal de Licitação para que seja promovida a inabilitação e reclassificação dos licitantes remanescentes;
- 5.12.4 Após assinatura do contrato, os veículos serão submetidos à Vistoria Técnica realizada pela CONTRATANTE, que irá elaborar um Laudo de Conformidade contendo o estado geral dos veículos, equipamentos e suas condições de uso e segurança;
- 5.12.5 A aceitação dos veículos estará condicionada à VISTORIA TÉCNICA prévia e testes por parte da CONTRATANTE no ato do recebimento;
- 5.12.6 A CONTRATANTE efetuará um checklist de aceitação e recebimento dos veículos conforme anexo [...], e na ocorrência de rejeição o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação de rejeição feita pela CONTRATANTE.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Execução

- 6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1 Início da execução do objeto: até 24 horas a partir da assinatura do contrato;
 - 6.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotina, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periocidade de execução do trabalho: **subitem 6.3**;
 - 6.1.3 Sob demanda, de acordo com o **ANEXO X**.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: zonas urbana e rural, tanto nas Rodovias AM 010, como na BR 174 e respectivos ramais, assim como no Bairro Tarumã e Bairro Puraquequara, cujas localidades inviabilizam o acesso do aluno à escola pelo transporte coletivo urbano ou por meios próprios, ou para alunos PcDs, cuja necessidade impede o translado por meios próprios, em escolas atendidas pelo transporte rodoviário escolar;







6.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os motoristas e monitores disponibilizados pela CONTRATADA deverão cumprir jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda-feira a sábado, **de acordo com o ANEXO X**, levando em consideração o horário de funcionamento e programação da CONTRATANTE;

Rotinas a serem cumpridas

- 6.4 A execução contratual observará as rotinas contidas no **subitem 6.3**;
- 6.5 O Monitor do Transporte Escolar deve ter idade igual ou superior a 18 anos. Cumprir jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda-feira a sábado, levando em consideração o horário de funcionamento e programação da CONTRATANTE. Ter curso de Monitor de Transporte Escolar. Este é um profissional responsável por garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola. Trabalha na área de educação, porém com foco no transporte do estudante. Compete ao Monitor:
 - a) Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar nos pontos prédefinidos até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanha-los desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos prédefinidos;
 - b) Verificar se todos os estudantes estão acomodados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
 - c) Utilizar, orientar e auxiliar os estudantes, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;
 - d) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
 - e) Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
 - f) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
 - g) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, visando a segurança destes no momento do embarque e do desembarque;
 - h) Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
 - i) Ser gentil e conduzir os estudantes para que se acomodem com segurança e da melhor maneira possível dentro do veículo;
 - j) Orientar os estudantes sobre as recomendações em relação ao comportamento deles dentro do veículo escolar. Orientar os estudantes, quanto à disciplina, caso necessário, e dar atenção especial aos estudantes durante todo o trajeto;







- k) Demonstrar bom humor e paciência com os estudantes durante o trajeto;
- l) Não utilizar telefone celular durante o trajeto, salvo para usos restritos de comunicação e/ou transmissão de dados relacionados ao transporte escolar;
- m) Auxiliar os estudantes em casos de emergência dentro do veículo (vômito, dor de cabeça, mal-estar, etc.);
- n) Verificar o veículo, ao término da rota, a fim de conferir se algum aluno perdeu o seu ponto de desembarque, e se algum objeto foi esquecido;
- o) Informar ao gestor da unidade escolar sobre desordens dos estudantes durante o trajeto;
- p) Utilizar uniformes disponibilizados pela empresa responsável, quando o veículo for locado; em caso de veículo da Secretaria Municipal de Educação, um uniforme específico será viabilizado.
- 6.6 O Motorista do Transporte Escolar deve ter idade igual ou superior a 21 anos. Cumprir jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda-feira a sábado, levando em consideração o horário de funcionamento e programação da CONTRATANTE. Ser habilitado na categoria "D" e ter curso de Condutor de Transporte Escolar e Transporte Coletivo de Passageiros. Trabalha na área de educação, porém com foco no transporte do estudante. Compete ao Motorista:
 - a) Ser gentil e conduzir o veículo com cuidado e segurança;
 - b) Obedecer atentamente às normas de trânsito;
 - c) Utilizar e exigir dos passageiros, quando necessário, o uso do cinto de segurança;
 - d) Não utilizar telefone celular quando o veículo estiver em movimento;
 - e) Ficar atento à condução do veículo e às condições do trânsito, deixando a organização e ordem dos estudantes sob a responsabilidade do Monitor. Em casos necessários e quando for solicitado pelo Monitor, deve ajudar a manter a ordem no veículo:
 - f) Utilizar uniformes disponibilizados pela empresa responsável, quando o veículo for locado. Em caso de veículo da Secretaria Municipal de Educação, um uniforme específico será viabilizado.

Materiais a serem disponibilizados

6.7 Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: ônibus com as







especificações contidas neste termo de referência e funcionários devidamente uniformizados e com crachás de identificação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.8 A demanda do órgão tem como base as seguintes características;

Calendário escolar, bem como as atividades extracurriculares envolvendo alunos e professores, pedagogos, técnicos, assistentes e auxiliares e também aos acompanhantes, além de suporte à equipe técnica, administrativa e pedagógica das escolas em períodos não cobertos pelo calendário escolar, o que significa uma previsão estimativa de 22 diárias por veículo a cada mês, podendo a utilização mensal ser para menos ou para mais, conforme a demanda da Secretaria, devendo ser devidamente justificada toda utilização de diárias que não faça parte dos 200 dias letivos previstos no calendário escolar, e desde que não ultrapasse a quantidade total prevista para os 12 meses;

6.9 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

6.10 Não há padronização ou exigência de especificação de uniforme. Mas há a necessidade de o empregado estar uniformizado conforme o padrão da empresa e com crachá de identificação com foto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.11 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Obrigações

6.12 Comprometer-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;







- 6.13 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente;
- 6.14 Observar toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto, especialmente as Resoluções vigentes do CONTRAN;
- 6.15 Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local e condições definidas pela CONTRATANTE no Termo de Referência;
- 6.17 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 6.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas sendo vedada a subcontratação do objeto;
- 6.19 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 6.20 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto;
- 6.21 Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.22 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, para reunir-se com a equipe da CONTRATANTE com vistas à prestação de esclarecimentos, coletas de informações, encaminhamento de relatório e o que couber;
- 6.23 Equipar os veículos com todos os equipamentos, itens de segurança e acessórios exigidos pela legislação brasileira de trânsito;
- 6.24 Disponibilizar os veículos com as características originais de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo da CONTRATADA;







- 6.25 Possuir a documentação de seus veículos toda regularizada e em dia com suas obrigações legais;
- 6.26 Dispor dos veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para que possam atender com presteza as necessidades e demandas da CONTRATANTE;
- 6.27 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a seus serviços, em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, durante a prestação do serviço;
- 6.28 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que aconteçam com seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;
- 6.29 Responsabilizar-se cível e penal por quaisquer acidentes e ou danos em que venham a ser vítimas de seus empregados, decorrentes da prestação do serviço;
- 6.30 Todos os veículos deverão estar monitorados via GPS;
- 6.31 Disponibilizar os veículos devidamente adesivados nas duas laterais, de acordo com a arte disponibilizada pela CONTRATANTE no **Anexo I**, restando claro que as despesas com a adesivagem dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.32 Apresentar veículos para o serviço devidamente licenciados, emplacados, com IPVA e seguro obrigatório pagos, mantendo estas condições durante todo o curso do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, fornecendo toda a documentação correspondente no ato da entrega dos veículos, inclusive quando houver atualização, independente de solicitação da CONTRATANTE;
- 6.33 Os veículos disponibilizados deverão ter cobertura de seguro total, sem nenhuma franquia, inclusive com Assistência 24 horas e Guincho. Entende-se por seguro total e sem franquia, o uso do seguro sem que a CONTRATANTE assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Administração não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido à ocorrência de sinistro ou perda total;
- 6.34 Os veículos deverão possuir Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura para danos corporais e materiais dos Transportados e danos corporais para terceiros não transportados, no valor mínimo de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) cada veículo;







- 6.35 Entregar à **CONTRATANTE**, no momento da contratação, cópia(s) da(s) apólice(s) de seguro vigente(s) do(s) veículo(s), devendo a(s) mesma(s) ser(em) remetida(s) anualmente, após a sua contratação/renovação e a cada substituição do(s) veículo(s);
- 6.36 As manutenções preventivas e corretivas, os reparos, as reposições de peças, pneus, lubrificantes, aditivos, soluções, lavagens dos veículos, vistorias, emplacamentos, seguros contra terceiros e demais exigências legais (manutenção e troca dos equipamentos de segurança) para utilização dos veículos disponibilizados na prestação do serviço correrão à custa da **CONTRATADA**;
- 6.37 Efetuar a manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados nos veículos, compreendendo, inclusive, a limpeza do sistema e a troca de filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante;
- 6.38 A limpeza dos veículos deve ser realizada 1 (uma) vez a cada semana, devendo ser aumentada essa quantidade caso haja necessidade de se remover eventuais sujeiras que comprometam o bom estado de conservação dos veículos e/ou a sanidade do motorista e passageiros, como por exemplo: incidentes com lama, barro, emulsão asfáltica, piche, tinta, etc., ou quando se tratar de algum incidente interno causado por pessoas, tais como: vômito, sangue, etc.;
- 6.39 Planejar, controlar e acompanhar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos disponibilizados, fazendo as substituições dos veículos enquanto durar a manutenção ou qualquer outro impedimento, não cabendo à **CONTRATANTE** reembolso de custos decorrentes da execução desse serviço;
- 6.40 A **CONTRATADA** deverá substituir no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da notificação da **CONTRATANTE**, o veículo que apresentar defeito, cabendo ao funcionário designado pela **CONTRATANTE** avaliar o novo veículo apresentado;
- 6.41 Responsabilizar-se pela remoção do veículo, quando necessária sua retirada para fins de conserto ou reparo, devido à pane mecânica ou elétrica, ou para auxiliar em situações de atoleiro ou qualquer situação que impossibilite a locomoção do veículo por conta própria disponibilizando inclusive, serviço de guincho;
- 6.42 Dispor de veículos reserva para substituírem todos àqueles que ficarem impossibilitados para o serviço por qualquer motivo;







- 6.43 Os pneus deverão ser adequados ao seu uso e substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 03mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators). A troca deverá ocorrer em no máximo 03 (três) dias úteis, sendo necessário substituição do veículo, com veículo reserva com as mesmas especificações ora licitada, com objetivo de não haver interrupções no serviço contratado;
- 6.44 A **CONTRATADA** deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda pneus, e conferência do alinhamento da direção;
- 6.45 Os veículos retirados de serviço por problemas apresentados ou para manutenção serão substituídos em até 2 (dois) dias úteis por veículos reservas;
- 6.46 Os veículos reservas também atenderão as mesmas especificações daqueles que se destinam a substituir, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo;
- 6.47 Os veículos reservas não integrarão as quantidades definidas neste Estudo Técnico Preliminar utilizadas para faturamento. Sua utilização visará única e exclusivamente promover a continuidade dos serviços prestados;
- 6.48 No caso de substituição por período superior a 10 (dez) dias corridos, o veículo reserva deverá ser adesivado conforme modelo constate no **Anexo I**, ficando as despesas com a adesivagem sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 6.49 O fornecimento de combustível dos veículos reservas será de total responsabilidade da **CONTRATANTE conforme subitens 14.3 e 6.70**;
- 6.50 Os veículos deverão passar por revisão pela **CONTRATADA** no momento da entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante, ou por solicitação do fiscal ou gestor do contrato:
- 6.51 As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega dos veículos ocorrerão à conta da **CONTRATADA**;
- 6.52 A **CONTRATADA** deve realizar as substituições dos pneus originais de fábrica por pneus apropriados para terrenos lamacentos (isso para os ônibus cujos pneus não vêm com essa







configuração), de forma provisória ou definitiva, quando as condições da via não permitirem o trafego regular do veículo, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado por esta ou quando a CONTRATADA entender que a substituição é prudente, visando evitar a interrupção dos serviços contratados;

- 6.53 Os veículos devem ficar estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela **CONTRATANTE**, e quando não estiverem em uso, deverão ser recolhidos nas dependências da **CONTRATADA**;
- 6.54 **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela seleção, administração, transporte, acomodação, alimentação e qualquer outra obrigação relacionada à mão-de-obra disponibilizada para o serviço;
- 6.55 Para execução eficiente dos serviços contratados, a **CONTRATADA** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado, com experiência comprovada, por meio da documentação pertinente;
- 6.56 A **CONTRATADA** deverá substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicação, o funcionário faltoso, a fim de não causar dano à execução dos serviços contratados:
- 6.57 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas durante a prestação dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de multas e denúncias do infrator para fins de penalidades legais, conforme legislação em vigor;
- 6.58 Para execução do serviço o profissional deverá:
 - 6.58.1 Apresentar-se identificado com crachá (contendo foto recente) e uniformizado, sendo estes fornecidos pela **CONTRATADA**;
 - 6.58.2 Estar em posse da documentação do veículo, necessária para o mesmo transitar, e da CNH correspondente;
 - 6.58.3 Conduzir o veículo conforme itinerário apresentado por setor responsável da **CONTRATANTE**;
 - 6.58.4 Comunicar qualquer necessidade verificada de ajustes, manutenção ou limpeza do veículo ao responsável da **CONTRATADA**;
- 6.59 Apresentar na fase de assinatura do contrato Declaração, em modelo próprio, contendo a relação dos veículos com o respectivo comprovante de Registro e Licenciamento emitido pelo







Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, quando for o caso, contendo ainda horas ou quilometragens já trabalhadas, a marca, o modelo, a potência do motor e capacidade de produção;

- 6.60 Apresentar, na fase de assinatura do contrato, Declaração contendo as informações de que o(s) veículo(s) está(ão) em perfeitas condições de uso, principalmente com o funcionamento adequado dos equipamentos de segurança e a obrigação de promover as revisões ordinárias;
- 6.61 Haja vista a natureza do transporte, todos os veículos com capacidade de transporte acima de 10 passageiros a serem apresentados pelos licitantes, os mesmos deverão comprovar, na fase de assinatura do contrato, que possuem cronotacógrafos devidamente aferidos por entidades certificadoras, mediante apresentação do laudo competente;
- 6.62 Obrigações e responsabilidades sociais:
 - 6.62.1 A **CONTRATADA** deverá emitir Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, conforme **Anexo VI** deste Termo de Referência;
 - 6.62.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme **Anexo VI** deste Estudo Técnico Preliminar.
 - 6.62.3 A conduta socioambiental responsável apresenta interesse para Administração Pública, que busca uma gestão envolvida com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, devendo a **CONTRATADA**:
 - 6.62.3.1 Manter a legitimidade da operação da empresa frente às preocupações sociais e ambientais da sociedade em geral e na sua interação com as partes interessadas;
 - 6.62.3.2 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
 - 6.62.3.3 Os veículos deverão, preferencialmente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - 6.62.3.4 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, como a Portaria nº 85/96;







da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS, por meio da Lei Ordinária nº 3564/2010 de 22/10/2010 e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, por meio da Lei Orgânica do Município de Manaus, Art. 286 de 05/04/1990;

6.62.3.5 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

- 6.63 Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato;
- 6.64 Os encargos trabalhistas, previdenciários, resultantes da execução do serviço, e a inadimplência de tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade do seu pagamento.
- 6.65 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 6.66 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.67 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação de serviços, por meio de representante especialmente designado (Fiscal de Contrato);
- 6.68 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**:
- 6.69 Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde o objeto será executado;
- 6.70 Fornecer o combustível necessário aos veículos utilizados na prestação do serviço para que possam cumprir as atividades que lhes forem delegadas. Entende-se, neste caso, como combustível apenas o Diesel, de acordo com as características técnicas do veículo. Não se inclui aqui o fornecimento de Arla-32 (agente redutor de emissão de poluente) ou qualquer outro tipo de agente, reagente ou aditivo ligado ao combustível);
- 6.71 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;







- 6.72 Encaminhar à **CONTRATADA**, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais da execução dos serviços, conforme demanda;
- 6.73 Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e, reencaminhados à **CONTRATANTE** para análise, atesto e pagamento;
- 6.74 A **CONTRATANTE** não pagará as paralisações dos veículos por defeitos mecânicos ou elétricos, ou qualquer outro tipo de paralização que impeça a realização do serviço;
- 6.75 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- 6.76 No caso de descumprimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, comunicar à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos CED/LC, nos termos do artigo 8°, da Lei n° 2.954/2022.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação aplicável ao caso em tela, notadamente os que inferem à Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2 A Secretaria Municipal de Educação convocará representante da empresa para adoção de providências no que couber;
- 7.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A Secretaria Municipal de Educação convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial **para** apresentação do plano de fiscalização;
- 7.4 O plano de fiscalização conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;







- 7.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.7 Admite-se o uso de e-mail setoriais para o trâmite de entrada e eventual saneamento dos documentos referentes à execução contratual, sempre que o ato não exigir a formalidade escrita para tal;
- 7.8 Para composição do faturamento mensal, poderá a Comissão de Fiscalização Geral, constituída mediante Portaria competente exigir documentação necessária para transparência do ato administrativo de sua competência de forma escrita e formal;
- 7.9 Deverá ser anotado no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado;
- 7.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão ser designados pelo Ordenador de Despesa por Portaria específica;

Preposto

- 7.11 A Contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 7.12 A Contratada deverá manter preposto sempre à disposição da Contratante durante o período da execução contratual;
- 7.13 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, por escrito, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, de imediato;







Fiscalização

7.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados por Portaria delegada pelo Ordenador de Despesa desta Secretaria Municipal de Educação, que deverá conter em seu teor as atribuições mínimas de cada Comissão de Fiscalização, obedecendo os ditames da IN nº 05/2017;

Fiscalização Técnica

- 7.15 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.16 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.17 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico comunicará ao Gestor do Contrato, de forma escrita a correção da inexatidão ou irregularidade, determinando prazo para resolução;
- 7.18 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.19 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, por meio de despacho consubstanciado que subsidiará a deliberação deste Gestor anuído pela autoridade competente;
- 7.20 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;







- 7.21 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir, para requerer à contratada a devida adequação do apurado;
- 7.22 O fiscal técnico do contrato, deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 7.23 O preposto, deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada, tão somente quando a faixa de qualidade da avaliação causar algum tipo de desconto no valor inicialmente faturado;
- 7.24 A contratada, excepcionalmente, poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, e não apresentem alteração consubstancial nos índices mensurados pelo IMR, fatores de qualidade, e/ou resultem exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 7.25 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 7.26 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;
- 7.27 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 7.28 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 art. 62);
- 7.29 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a







relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2°, IN05/2017);

- 7.30 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 7.30.1 Realizará reunião inicial, com os representantes /preposto das empresas já contratadas para apresentar a documentação necessária ao processo de pagamento e apresentará os fiscais da execução contratual, ato devidamente registrado em ata;
 - 7.30.2 Analisará mensalmente os processos de pagamentos de acordo com as determinações estabelecidas na IN nº 05/2017 e demais legislações aplicáveis ao caso;
 - 7.30.3 Promoverá as comunicações com a empresa contratada sempre com deliberação superior através de expediente que melhor se enquadrar para dar celeridade nos tramites processuais que lhe couber;
 - 7.30.4 Providenciar todo e qualquer ato administrativo designado pelo superior da Pasta, no que couber da sua competência.
- 7.31 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
- 7.32 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;
- 7.33 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;







Fiscalização Administrativa

7.34 O fiscal administrativo do contrato acompanhará e solicitará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, todas as naturezas de reequilíbrio - econômico financeiro do contrato e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.35 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a Comissão Geral de Fiscalização, constituída mediante Portaria competente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior da Pasta;

7.36 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.36.1 Realizará reunião inicial, com os representantes /preposto das empresas já contratadas para apresentar a documentação necessária ao processo de pagamento e apresentará os fiscais da execução contratual, ato devidamente registrado em ata;

7.36.2 Analisará mensalmente os processos de pagamentos de acordo com as determinações estabelecidas na IN nº 05/2017 e demais legislações aplicáveis ao caso;

7.36.3 Promoverá as comunicações com a empresa contratada sempre com deliberação superior através de expediente que melhor se enquadrar para dar celeridade nos tramites processuais que lhe couber.

7.37 Providenciar todo e qualquer ato administrativo designado pelo superior da Pasta, no que couber da sua competência. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, todas as naturezas de reequilíbrio - econômico financeiro do contrato e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.38 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);







- 7.39 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações: no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 7.40 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 7.40.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 7.40.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 7.40.3 Atestado de Saúde Ocupacional ASO tipo Admissional dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 7.41 Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - 7.41.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 7.41.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 7.41.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 7.41.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.42 Entregar, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 7.42.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;







- 7.42.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 7.42.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 7.42.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 7.42.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 7.43 Entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 7.43.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 7.43.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 7.43.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado nas modalidades de dispensas que o obriguem;
 - 7.43.4 Atestado de Saúde Ocupacional ASO tipo demissional dos empregados dispensados.
- 7.44 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados deverão ser apresentados;
- 7.45 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- 7.46 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;
- 7.47 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.







- 7.48 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- 7.49 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item;
- 7.50 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;
- 7.51 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 7.52 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão- de- obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB);
- 7.53 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho;
- 7.54 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 7.55 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;
- 7.56 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;







- 7.57 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.58 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;
- 7.59 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada;
- 7.60 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 7.61 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.62 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;
- 7.63 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022;
- 7.64 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

Gestor do Contrato

7.65 O gestor do contrato, preferencialmente será membro da Comissão Geral de Fiscalização, constituída mediante Portaria competente e/ou membro designado pela autoridade da pasta, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a







exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais e todas as naturezas de reequilíbrio - econômico financeiro do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- 7.66 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 7.67 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 7.68 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 7.69 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Ética do Município de Manaus que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 7.70 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 7.71 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 7.72 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das







alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

- 7.73 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 7.74 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 7.75 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 7.76 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 7.77 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.78 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.







8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da Medição

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório de acompanhamento e monitoramento dos serviços, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 8.2 A prestação dos serviços será recebida provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados;
- 8.3 O recebimento provisório será contado a partir da comunicação de cobrança do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 8.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 8.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 8.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

Forma de pagamento

8.7 O pagamento será efetuado exclusivamente por créditos na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco BRADESCO, conforme Decreto nº 9.406 de 19 de dezembro de 2007:







- 8.8 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (2 vias), Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS, ou documento compatível, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas), e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus), devidamente pagos;
- 8.9 Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pela Administração para o recebimento do objeto;
- 8.10 A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento do fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 8.11 A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis de pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 2°, I, da Lei nº 2.476, de 9 de julho de 2019;
- 8.12 A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Manaus, relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, ao Fundo Manaus Solidária FMS, em consonância com o Decreto nº 3.729, de 29 de junho de 2017, artigo 2º e seus incisos, e artigo 15 da Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019.
- 8.13 Em caso de execução do serviço, a contratada fará jus ao pagamento total;
- 8.14 A inexecução total do contrato conforme Inciso III, Art. 155 da Lei 14.133/21 implicara em multa de 10% do valor da contratação, nos temos do §3°, Art. 156 da Lei 14.133/21.

Antecipação de pagamento

8.15 Não é permitida a antecipação de pagamento.







9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL;

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global;

Qualificação Técnica

- 9.3 A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, para comprovar a sua efetiva prestação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular execução do serviço similar ao objeto deste Termo de Referência;
- 9.4 A empresa poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação;
- 9.5 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.
- 9.6 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do objeto, tendo em vista a peculiaridade do objeto;
- 9.7 A empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade vigente de Serviço de Transporte Coletivo de Escolares junto a Superintendência Municipal de Transportes Urbano IMMU:
- 9.8 A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade atualizada fornecida pela Superintendência Municipal de Transportes Urbanos IMMU/MANAUS/AMAZONAS;
- 9.9 A empresa deverá apresentar Registro atualizado da empresa junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS;







9.10 Haja vista a natureza do transporte, todos os veículos com capacidade de transporte acima de 10 (dez) passageiros, a serem apresentados pelos licitantes deverão comprovar que possuem cronotacógrafos devidamente aferidos por entidades certificadoras, mediante apresentação do laudo competente.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 10.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 10.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 10.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 10.5.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 10.5.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
 - 10.5.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.







- 10.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;
- 10.7 As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
- 10.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 10.8.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 10.8.2 da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 10.8.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 10.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 10.10É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 10.11 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 10.12 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGPM, INPC ou IPCA







com base na seguinte fórmula (art. 5° do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada; $I^{\circ} =$ índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 10.13.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 10.13.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 10.13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 11.1 A Planilha de custos de Formação de Preços é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequada pela administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso serviços continuados;
- 11.2 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato;
- 11.3 Os custos de auxílio alimentação, vale transporte e outros benefícios deverão ter como base as condições estabelecidas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional indicada no **Anexo XI** deste Termo de Referência;
- 11.4 O licitante deverá oferecer os custos com transporte que irá oferecer aos seus funcionários. Caso o custo seja zero, o licitante deverá apresentar justificativas sobre a forma de transporte oferecido aos seus funcionários, em virtude de o benefício ser obrigatório e estabelecido em lei;







- 11.5 Deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente, se houver;
- 11.6 Os licitantes deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, ainda que não estejam explicitados neste Termo de Referência;
- 11.7 Na modalidade Pregão, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue no momento da aceitação do lance vencedor, abrindo-se prazo para análise, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;
- 11.8 Erros no preenchimento da Planilha não serão motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação;
- 11.9 Não poderá constar na Planilha de Custos e Formação de Preços item relativo a "TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM", vez que tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da empresa vencedora, quando for o caso;
- 11.10 O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica- IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro CSLL não podem ser repassados para a **CONTRATADA**, pois são tributos de natureza direta e personalíssima, que onerem diretamente a empresa vencedora;
- 11.11 Nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as planilhas de custos e formação de preços das licitantes devem prever a incidência do PIS e da COFINS sobre a receita bruta do contrato, e não somente sobre a taxa de administração;
- 11.12 O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, Anexo V, será a da Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal;
- 11.13 Nas Propostas de Preços os valores dos salários devem ser no mínimo os vigentes na Convenção Coletiva da categoria profissional, sendo a data-base para reajuste, aquele devidamente previsto no instrumento supracitado.







12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo **estimado total da contratação é de caráter sigiloso**. Justifica-se a manutenção deste sigilo até a abertura das propostas a fim de que a Administração possa obter propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas são de conhecimento público.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UG: 180101 - Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 0082 - Ensino Rural

Ação: 12 361 0082 2092 - Manutenção do Programa Transporte do Escolar

Fonte de Recurso: 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza de Despesa: 339037

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Cada licitante poderá sagrar-se vencedor de até 1 (um) lote, considerando o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, pois não há como a Municipalidade ficar ao latente de apenas uma contratada. Dessa forma, os licitantes poderão concorrer em todos os lotes, ou apenas naquele que for de sua conveniência, atendendo aos critérios e as exigências de habilitação;
- 14.2 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da CONTRATADA;
- 14.3 A contratação do serviço dar-se-á por diária, estando inclusos todos os custos envolvidos, com exceção do combustível, que caberá à **CONTRATANTE**, **conforme subitens 6.49 e 6.70**;
- 14.4 Ao município não serão devidas as diárias não trabalhadas dos veículos, conforme as Normas para Utilização dos Veículos previsto no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- 14.5 O(s) veículo(s) que durante a jornada de trabalho for(em) encontrado(s) realizando serviço não autorizado terá(ão) sua diária suprimida dos apontamentos, além das aplicações das sanções penais cabíveis;







14.6 Fica facultado à Administração alterar a escola para qual os ônibus foram destinados no **Anexo X**, desde de que não haja prejuízo no atendimento das escolas atingidas por cada alteração e não interfira negativamente no equilíbrio econômico e financeiro da contratada. Devendo esta, ser informada previamente por aquela;

15. ANEXOS QUE ACOMPANHAM O TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1 ANEXO I: Modelo da Arte a ser utilizada nos veículos a serem adesivados;
- 15.2 ANEXO II: Normas para Utilização dos Veículos;
- 15.3 ANEXO III: Relação de Unidades Escolares das Zonas Rural Rodoviária e Urbana;
- 15.4 ANEXO IV: Checklist;
- 15.5 ANEXO V: Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
- 15.6 ANEXO VI: Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- 15.7 ANEXO VII: Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica;
- 15.8 ANEXO VIII: Declaração de Vistoria Técnica;
- 15.9 ANEXO IX: Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação
- 15.10 ANEXO X: Rota Escolar;
- 15.11 ANEXO XI: Convenção Coletiva.







16. ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Francisco Adson Bezerra Rocha < <assinatura digital="">></assinatura>	16.1	Pome: Edervando Cardoso de Sousa < <assinatura digital="">> Cargo/Setor: Tec. Mun. Assist. de Administração / Divisão de Transporte Assinatura:</assinatura>
Cargo/Setor: Responsável pela Divisão de Transporte Assinatura:	16.2	Supervisão
Nome: Welib Ferreira Santos < <assinatura digital="">> Cargo/Setor: Diretor de Departamento de Engenharia e Transporte Assinatura:</assinatura>		Cargo/Setor: Responsável pela Divisão de Transporte
Cargo/Setor: Diretor de Departamento de Engenharia e Transporte Assinatura:	16.3	Supervisão
17. DE ACORDO		Cargo/Setor: Diretor de Departamento de Engenharia e Transporte
	17.	DE ACORDO

<<assinatura digital>>

MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

18. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

<<assinatura digital>>

DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA

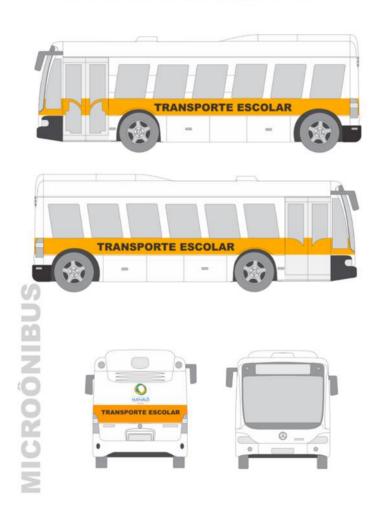
Secretária Municipal de Educação





ANEXO I MODELO DA ARTE A SER UTILIZADA NOS VEÍCULOS A SEREM ADESIVADOS*

FAIXA COM 30 CENTÍMETROS AMARELA, LETRAS EM PRETO -CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO CAPÍTULO XIII ART. 136 INCISO III



* A ilustração constante neste Anexo é meramente ilustrativa. A logomarca e ou brasão da Prefeitura Municipal de Manaus será determinada pela Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM na fase de contratação.





ANEXO II NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

- a) DIÁRIA PRODUTIVA: será considerada diária produtiva aquela em que o veículo estiver em operação no desenvolvimento das tarefas afins.
- b) DIÁRIA PARADA: será considerada diária parada, e consequentemente não apropriada, as paralisações devido à falta de condições de operação do veículo, pane mecânica ou elétrica, impedindo seu funcionamento adequado ou a ausência do motorista, ou qualquer outro tipo de paralização que impeça a realização do serviço.







ANEXO III RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL RODOVIÁRIA E URBANA

Nº	ESCOLAS	Nº. SALA DE AULA	LOCALIDADES		
1	Arthur Virgílio Filho	5	BR 174, km 15 – R. Acácia-tur – ramal do Sufoco.		
2	Carlos Antônio Cardoso	5	BR 174, Km 41		
3	CMEI Ismail Aziz	11	BR 174 km 02		
4	Ester	7	BR 174, km 08		
5	Epitácio Nunes da Fonseca	2	BR 174, Ramal do Pau Rosa		
6	Ivan Junior Saraiva de Barros	3	BR 174, km 15 – R. do 15/R. Cláudio Mesquita.		
7	José Euclides Costa de Azevedo	2	BR 174, R. do Pau Rosa		
8	Luiz Freire de Oliveira	4	BR 174 Km 18		
9	Maria Leide Amorim	13	BR 174, km 04 – comunidade São João.		
10	Padre Calleri	5	BR 174, km 13		
11	José Sobreira do Nascimento	9	BR 174, km 21, R. do Pau Rosa/ R. da Cooperativa/ N.S. Fátima		
12	Paulo Cesar da Silva Nonato	5	BR 174, km 21, R. do Pau Rosa/ R. da Cooperativa/ Com. N. Esperança		
13	Pedro Dias Silva	2	BR 174, km 21, R. do Pau Rosa/ R. da Cooperativa.		
14	Prof.ª Maria Isabel C. Melgueiro	6	BR 174, km 21, Ramal do Pau Rosa / R. da Cooperativa		
15	Prof.ª Neuza dos Santos Ribeiro	7	BR 174, km 21, Ramal do Pau Rosa		
16	Prof.ª Oscarina Falcão	2	BR 174, km 21, Ramal do Pau Rosa / R. da Cooperativa/ R. do Buriti		
17	Prof.ª Ruth Leia dos Santos	2	BR 174, km 21, Ramal do Pau Rosa/ Com. Fé em Deus		
18	Prof. ^a Zilda Iracema M. Nunes (Ant. Rio Branquinho)	4	BR 174, Km 67, R. Rio Branquinho ZF4		
19	Rainha dos Apóstolos	8	BR 174, km 23		
20	São Judas Tadeu	9	BR 174, km 30		







21	Solange Nascimento	12	BR 174, km 02,5
22	Abílio Alencar	7	AM 010, km 35.
23	Ambientalista Chico Mendes	6	AM 010, km 18 - Comunidade 23 de Setembro
24	Carlos Santos	5	AM 010, km 25.
25	Prof.ª Joana Vieira	4	AM 010, km 31, Ramal Água Branca.
26	José Marques de Almeida	3	AM 010, km 17, Ramal do Acará.
27	Lago e Silva	5	AM 010, km 21.
28	Manoel Adriano	4	AM 010, km 42, Ramal São Francisco km 06.
29	Ouvidor Sampaio	6	AM 010, km 41.
30	Santo Antônio	4	AM 010, km 47, Ramal Santo Antônio km 03
31	São José	7	AM 010, km 53.
32	Prof. Emanuel Rebelo da Cunha	6	Est. Puraquequara, Ramal do Brasileirinho
33	João Paulo II	7	Est. Puraquequara, Ramal Chico Mendes, km 03.
34	Monte Horebe	5	Est. Puraquequara, Ramal do 9, km 01.
35	Americo Gosztonyi	4	Rua Lago do Rey s/nº
36	Prof.ª Francisca Campos Corrêa	12	Ramal do Cetur, s/n, Tarumã.
37	Tereza Cordovil Guimarães	8	Est. da Vivenda Verde, Ramal do Bancrevea
38	Pedro Diogo dos Santos Roque	3	Est. da Vivenda Verde
39	Santa Rosa II	24	Est. da Vivenda Verde
40	Escola Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo	26	Rua da Penetração, S/N. Vila Amazonas, PQ dez de Novembro
41	Presidente João Goulart	22	Rua das Samambaias S/N, Santa Etelvina







ANEXO IV CHECKLIST

DE VEÍCULO: A: VAN: Informe Não Conforme	e OBS
VAN:	088
	088
forme Não Conforme	e 08S
	ceito Rejeitado







CHECK-LIST DE RECEBIMENTO	E VEÍCUL	O 32 LUGAF	RES (BLOCANTE)
MPRE SA:	TIPO DE VEÍC	ULO:	
CONTRATO:	PLACA:		
NO DE FABRICAÇÃO/MODELO:	RENAVAN:		
Requisitos	Conforme	Não Conforme	OBS
OTÉNCIA MÍNIMA DE 150CV			
IOVIDO A DIESEL			
APACIDADE MÍNIMA PARA 15 LUGARES, SENDO 5 LUGARES PARA CADERANTES			
NO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2021			
R CONDICIONADO			
FERENCIAL TRASEIRO BLOCANTE			
ORT NAS EM TODAS AS JANELAS			
D PLAYER, RÁDIO AMFM			
IREÇÃO HIDRÁULICA			
OLTRONAS RECLINÁVEIS ALMOFADADAS, REVESTIDAS EM TECIDO, COM CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS S POLTRONAS			
ÉCULO DEVIDAMENT E ADESIVADO NA SIDUA S LATERAIS, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DA EGISLAÇÃO DE TRÂN SITO E COM A ARTE DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE NO ANEXO I DO TR			
ANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA DISPOSTA NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR IANTERA, E DE LUZ VERMELHA NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR TRASERA DO VEÍCULO			
RONOTACÓGRAFO S DEVIDAMENTE AFERIDOS POR ENTIDADES CERTIFICADORAS, MEDIANTE PRESENTAÇÃO DO LAUDO COMPETENTE			
XTINTOR DE N CÊNDIO DE 4 KG, COM CARGA DE PÓ QUÍMICO OU DE SÁS CARBÓNICO			
IMITADORES DE ABERTURA DOS VIDROS CORREDIÇOS, DE NO MÁXIMO DEZ CENTÍMETROS			
SPOSITIMOS PRÓPRIOS PARA QUEBRA OU REMOÇÃO DE VIDROS EM CASO DE ACIDENTE			
SSENTOS COM, NO MÍNIMO, 30 CENTÍMETROS DE LARGURA PARA CADA CRIANÇA COM ATÉ 12 ANOS DE IDADE OMPLETOS			
AIXA ADESIVA DE 20CM X 20CMAFRADA NA PARTE INTERNA DO VIDRO DIANTEIRO, À DIREIT A DO CONDUTOR, XPRESSANDO DE FORMA VISIVEL A CAPACIDADE MÁXIMA DE LOTAÇÃO PERMITIDA PELO ÓRGÃO DE RÂNSITO PARA O TRANSPORTE EXCLUSIVAMENTE ESCOLAR;			
ISTÂNCIA DE, NO MÍNIMO, 23 CENTÍMETROS ENTRE OS ASSENTOS.			
EÍCULO MONITORADO POR GPS			
EÍCULO LIMPO E EM PERFEITO ESTADO DE CON SERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA ATENDER COM RESTEZA AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SEMED			
PÉCULO DEVIDAMENTE LICENCIADO, EMPLACADO, COM IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO PAGOS			
	Aceito	Rejeitado	
ASSINATIIRA	-	Manaus/Amazo	onas,
ASSINATURA	-		







ANEXO V MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo		
Dia:	/ 202X às	horas

• Discriminação dos Serviços:

1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
2	Município/UF	
3	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
4	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

1	Módulo - Composição da Remuneração	Quantidade	Valor Unitário	Valor (R\$)
1	Salário Base			
2	Adicional de periculosidade			
3	Adicional de insalubridade			
4	Adicional noturno			
5	Hora Noturna Reduzida			
6	Adicional de Hora Extra			
7	Intervalo Intrajornada Diurna			
8	Intervalo Intrajornada Noturna			
9	Integração ao DSR Noturno			
10	Súmula 444 do TST			
11	Outros (especificar)			
Total da Remuneração				







ANEXO V MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo		
Dia:	/ 202X às	horas

• Discriminação dos Serviços:

1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
2	Município/UF	
3	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
4	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

1	Módulo - Composição da Remuneração	Quantidade	Valor Unitário	Valor (R\$)
1	Salário Base			
2	Adicional de periculosidade			
3	Adicional de insalubridade			
4	Adicional noturno			
5	Hora Noturna Reduzida			
6	Adicional de Hora Extra			
7	Intervalo Intrajornada Diurna			
8	Intervalo Intrajornada Noturna			
9	Integração ao DSR Noturno			
10	Súmula 444 do TST			
11	Outros (especificar)			
То	Total da Remuneração			







2	Módulo - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Sub	módulo 2.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
01	INSS		
02	SESI ou SESC		
03	SENAI ou SENAC		
04	INCRA		
05	Salário Educação		
06	FGTS		
07	Seguro acidente do trabalho		
08	SEBRAE		
Tota	ıl		
Sub	módulo 2.2 – Verbas Indenizatórias		
2.2	Verbas Indenizatórias	%	Valor (R\$)
09	1/3 Adicional de Férias		
10	13º salário		
11	Aviso prévio trabalhado		
Tota	ıl		
Sub	módulo 2.3 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
2.3	Com posição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
12	Férias		
13	Auxílio doença menos de 15 (quinze) dias		
14	Auxílio doença mais de 15 (quinze) dias		
15	Licença maternidade		
16	Licença paternidade		
17	Ausências legais		
18	Ausência por Acidente de Trabalho		
Sub	módulo 2.4 – Provisão para Rescisão		
2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
21	Aviso Prévio Indenizado		
22	Reflexos no Aviso Prévio Indenizado		
23	Multa FGTS aviso prévio Indenizado		
24	Contribuição Social art. 1º. Lei 110/91		
25	Indenização Adicional		
Tota	ıl		
Sub	módulo 2.5		
26	Abono Pecuniário		
27	1/3 Constitucionais do Abono		
Tota	ıl		







Suk	Submodelo 2.6		
28	FGTS s/ Aviso Prévio		
29	Incidência Submodelo 2.1 sobre Aviso Prévio Indenizado		
30	Incidência sobre o 13º. Salário e Aviso Prévio		
31	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Submódulo 2.2+		
Tot	Total		

3	Módulo - Encargos Sociais e Trabalhistas		
	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
1	Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
2	Submódulo 2.2 – Verbas Indenizatórias		
3	Submódulo 2.3 – Composição do Custo do Profissional		
4	Submódulo 2.4 – Provisão para rescisão		
5	Submódulo 2.5 – Abono Pecuniário		
6	Submódulo 2.6 - Incidências		
T	Total		
Sı	Subtotal 1 (remuneração total + encargos)		

4	Módulo - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
1	Transporte = (XX Vales x valor do vale transporte = R\$ XX,XX)	
2	Auxílio Refeição	
3	Auxílio Alimentação	
4	Auxílio Cesta Natalina	
5	Uniformes	
6	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	
7	Auxílio Assistência Médica familiar	
Total de Benefícios Mensais e Diários		
Sı		

5	Módulo - Insumos Diversos	Valor (R\$)
1	Insumos Diversos %	
2	Equipamentos Diversos	
3	Equipamento Depreciação	
To	otal de Insumos Diversos	







6	Módulo – Quadro Resumo Totalização dos Serviços				
	Categoria (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados (C)	Valor mensal dos serviços (D)=(BxC)	Valor Total do Serviço (E)=(DxC)
6.1					
6.2	Materiais/				
Tota	al Geral				
6.3	Despesas/ Lucro				
Valo	or Mensal dos	s Serviços			
6.4	Tributos Fed	erais - PIS			
6.5	Tributos Fed	erais - COFINS			
6.6	Tributos Mun	nicipais - ISS			
6.7	Outros Tribut	tos			
Tota	al de Tributos	i			
6.8	Valor Total I	Estimado para a C	ontratação Mens	al	





ANEXO VI DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n. ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Manaus ..., ... de de 202X.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo de Identificação





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA – PREGÃO N°XXX/202X

DECLARAMOS para os devidos fins, por intermédio do(a) Sr(a) (NOME COMPLETO CONFORME IDENTIDADE), portador do CPF nº XXXXX e do RG nº XXXXXXXX, representante da empresa (RAZÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO), que esta OPTOU por não realizar a vistoria de execução dos serviços, ASSUMINDO o compromisso de entregar as Notas Fiscais de aquisição com as respectivas Fichas Técnicas com o correspondente quantitativo e se compromete a prestar fielmente os serviços conforme Termo de Referência e anexos, que compõem o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/202X-CML.

Manaus,	de	de 202X.	
 Assinat	ura e	carimbo	
(Repres	entant	e Legal)	





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA – PREGÃO Nº XXX/202X

A empresa (qualificar integralmente a empresa com indicação da razão social, endereço, CNPJ), representada por (qualificar a pessoa que realizou a vistoria técnica, com indicação de nome completo, nacionalidade, naturalidade, profissão, identidade, endereço, CPF e registro profissional (se for o caso), DECLARA para todos os fins de direito, especialmente para cumprimento da exigência contida no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/202X-CML/PM, que realizou vistoria técnica nas condições para execução dos serviços.

Declara ainda que recebeu todas as informações necessárias a formulação de sua proposta de preços e que a vistoria foi realizada no dia / /202X acompanhado de equipe técnica da SEMED.

Pela Empresa:
Nome:
Identidade:
CPF:
Assinatura:
Pela SEMED:
Nome:
Matrícula:
Assinatura:
(Apor carimbo)
Nome:
Matrícula:
Assinatura:
(Apor carimbo)
Nome:
Matrícula:
Assinatura:
(Apor carimbo)

de 202X

Manaus, de







ANEXO IX DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão:/202X
,(nome da empresa), CNPJ n, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Manaus,/202X.
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo de Identificação







ANEXO X ROTA ESCOLAR

ROTA ESCOLAR POR LOTE

LOTE 01 AM 010 / BR-174			
ESCOLA	M	MB	
ABILIO ALENCAR	16	0	
AMBIENTALISTA CHICO MENDES	9	0	
CARLOS SANTOS	2	0	
JOANA VIEIRA	1	2	
JOSE MARQUES	1	0	
LAGO E SILVA	1	0	
MANOEL ADRIANO	2	2	
OUVIDOR SAMPAIO	3	2	
SANTO ANTONIO	0	3	
SÃO JOSÉ	6	2	
CMEI ISMAIL AZIZ	10	0	
LUIS FREIRE	2	2	
MARIA LEIDE	2	2	
PADRE CALERI	2	0	
RAINHA DOS APOSTOLOS	7	0	
SÃO JUDAS TADEU	3	2	
SOLANGE NASCIMENTO	5	0	
ZILDA IRACEMA	0	3	
SUBTOTAL	72	20	
TOTAL	g	92	

M: Microônibus

MB: Microônibus Blocante







ANEXO XI CONVENÇÃO COLETIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 AM000344/2023

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 06/09/2023

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR048827/2023

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13621.201098/2023-50

DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ESPECIAL TURISMO FRETAMENTO ESCOLAR E LOCADORAS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 00.408.681/0001-21, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GABRIEL ENOCK MARINHO SIQUEIRA;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO TURISMO RODOVIARIOS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 22.994.842/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEMILCO VALDEMAR VIVIAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01° de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a todos os trabalhadores associados ou não ao Sindicato Obreiro conforme cadastro ativo de representação no Ministério do Trabalho (anexo) e da Federação Obreira dentro de sua base representativa vinculados às Empresas de Transportes de Passageiros por fretamento, representadas pelo SIFRETAM e/ou que atuam na área de jurisdição do referido Sindicato Patronal, com abrangência territorial em Manaus/AM.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL







Fica garantido, a partir de 01 de setembro de 2023 até o dia 31 de agosto de 2024, a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, os seguintes pisos salariais, para os cargos abaixo discriminados:

- a) Motorista de carro pesado
- b) Motorista executivo
- c) Motorista de carro leve
- d) Mecânico, Pintor, Eletricista, Lanterneiro e Borracheiro de Auto
- e) Monitor (a) Escolar

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Fica garantido, a partir de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, para os trabalhadores que recebem um salário mínimo e aos demais não mencionados acima, um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo salário vigente em 01 de setembro de 2023. Na ocorrência de reajuste do valor do salário mínimo nacional, haverá a correspondente correção para aqueles que percebem referido valor a partir da data da alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Para o fim previsto nesta cláusula, considera-se:

- a) Carro Pesado o veículo para transporte de passageiros que tenha a lotação acima de 25 (vinte e cinco) lugares; incluso também nesta categoria o motorista de transporte escolar e locadoras de veículos. A comissão do SIFRETAM se compromete em setembro de 2024 reduzir a lotação máxima de carro pesado para "acima de 22 (vinte e dois) lugares".
- **b)** Carro Leve o veículo para transporte de passageiros que tenha a lotação máxima de até 25 (vinte e cinco) lugares; incluso também nesta categoria o motorista de transporte escolar e locadoras de veículos.
- c) Carro Executivo Automóveis em geral e utilitários como Fiat Doblo, Fiat Ducato, Fiat Idea, Sprinter, Vans, S-10, Toyota Hilux, Viaturas Policiais, Ambulâncias, ou similares e ainda, outros veículos similares que vierem a ser produzidos, quando utilizado na forma do parágrafo terceiro da presente cláusula.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – MOTORISTA EXECUTIVO – O presente parágrafo é aplicável a(s) categoria(s) que atendem a prestação de serviços de motorista junto aos órgãos públicos Estaduais, Municipais, Federal e de Empresa de economia mista como Petrobrás, Infraero e Correios, com abrangência territorial em Manaus/AM, sendo que a este será garantido o Salário do Motorista de Carro Leve.

PARÁGRAFO QUARTO – MOTORISTA PRESTADOR DE SERVIÇO - As empresas prestadoras de serviços ou terceirizadas, nos contratos ou serviços de transporte especial, turismo, fretamento firmados com Órgãos Públicos (Fundação, Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Secretaria de Governo Federal, Estadual ou Municipal, etc.) e/ou Empresas Privadas, e/ou Pessoas Físicas em que forem utilizados motoristas, o valor a ser pago aos motoristas a título de piso salarial, deverá obedecer ao piso estabelecido para referida categoria (motorista) prevista na cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO— Fica garantido a categoria diferenciada (Mecânico de Auto, Pintor de Auto, Eletricista de Auto, Lanterneiro de Auto e Borracheiro de Auto) a irredutibilidade de salários aos que já recebem valores superiores ao piso previsto na presente convenção coletiva.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos







CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas abrangidas por essa Convenção, concederão aos seus empregados, entre os dias 15 e 20 de cada mês, adiantamento salarial de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal, podendo o mesmo ocorrer mediante a concessão de cartão de adiantamento salarial ou cartão de benefício.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – As Empresas, ao seu critério, poderão adotar o sistema de proporcionalidade do valor aos empregados que no decorrer do período faltar sem justificativa ou que tiverem sido admitidos no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas já existentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Ressalvados os motivos de força maior, as Empresas abrangidas por essa Convenção efetuarão o pagamento do salário de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários serão pagos no local de trabalho, durante a jornada de trabalho ou improrrogávelmente, no horário imediatamente posterior ao encerramento desta, na tesouraria da Empresa ou nas agências bancárias locais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão obrigatoriamente, comprovante de todos os pagamentos efetuados aos empregados com descriminação das horas trabalhadas e horas extras, de todos os títulos que acompanham a remuneração, importâncias pagas e descontadas, contendo identificação das importâncias descontadas, o nome da Empresa e valor do FGTS a ser recolhido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VEÍCULO FORA DA SEDE

As Empresas que por necessidade de seus serviços deslocarem seus veículos para fora da sede com fins especiais e que ultrapassarem o limite legal das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, deverão remunerar as horas extraordinária com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). E aos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento).







<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – As despesas decorrentes de estadia e alimentação serão pagas a título de ressarcimento ao trabalhador, mediante a apresentação de comprovante de gastos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

Todos os empregados que trabalharem no horário noturno, na forma da Lei, terão direito ao Adicional Noturno à proporção de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora normal, conforme preceitua a Legislação vigente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO SAÚDE

para a prestação de serviços de exames laboratoriais, odontológicos e outros, oferecidos pelo sindicato obreiro para os associados — Fica o empregador obrigado a pagar ao sindicato obreiro o valor mensal de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais) a partir do dia 10 (dez) de cada mês, a título de auxílio de custos com prestação de serviços de exames laboratoriais oferecidos pelo sindicato obreiro, e, quando houver o pagamento antes do dia 10 (dez) de cada mês, o valor será reduzido para **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais).

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Ficam cientes as empresas que deixarem de efetuar o pagamento do valor mensal previsto no **caput** da cláusula quadragésima sexta, poderão ter o nome incluído no cadastro de inadimplentes junto aos órgãos de proteção de crédito (SPC, Serasa e afins).

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Os proprietários de veículos (ônibus) agregados (MEI, LTDA, INDIVIDUAL ou EIRELI), independentemente do enquadramento societário, estão obrigados, por meio da presente convenção coletiva, a pagar o valor AUXÍLIO SAÚDE, conforme determinado pelo **caput** da presente cláusula. Cabendo as empresas responsáveis no litisconsorte a realizarem o recolhimento e o repasse dos valores mensais ao sindicato.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

As Empresas se comprometem em envidar esforços para, em conjunto com o Sindicato Obreiro, viabilizar a participação dos empregados nos **LUCROS** e/ou **RESULTADOS**.

Auxílio Alimentação







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO CESTA BÁSICA

A partir de 01 de setembro de 2023, as empresas pagarão a todos os seus funcionários associados ao SINDESPECIAL, incluindo os que estiverem em gozo de férias, o auxílio cesta básica no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, cujo fornecimento do auxílio será em cartão alimentação ou similar, sendo facultado as empresas o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real). Ademais, ficam facultadas as empresas, por liberalidade, adicionar valores aos empregados, a título de premiação ou gratificação, sendo facultadas as empresas o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real). Fica facultada as empresas pagarem aos trabalhadores não associados ao sindicato obreiro a cesta básica acima citada.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Fica garantido também por um período máximo de até 90 (noventa) dias o referido auxílio aos trabalhadores que se encontrarem afastados a partir de 01 de setembro de 2023 por motivo de acidente de trabalho e ou auxílio doença.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Sobre o auxílio cesta básica de que trata o **caput**, não incidirá nenhum encargo, seja social, fiscal ou previdenciário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantido que os referidos valores de auxílio cesta básica deverá ser repassada aos trabalhadores no mesmo dia do pagamento do vale (adiantamento), não podendo ultrapassar o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO – É facultado às empresas efetuarem o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real) sobre o valor total do auxílio cesta básica.

PARÁGRAFO QUINTO — As empresas concederão até o dia 01 do mês de maio de 2024 a todos os seus empregados associados ao SINDESPECIAL, ativos e de benefício previdenciário uma CESTA SINDICAL DO DIA DO TRABALHADOR, correspondente ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), podendo ser paga em cartão recarregável eletronicamente com acesso em toda rede de supermercado, sendo facultado as empresas o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real). Fica facultada as empresas pagarem aos trabalhadores não associados ao sindicato obreiro a cesta do trabalhador acima citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos trabalhadores o valor de **R\$ 19,00** (dezenove reais), por dia útil trabalhado a título de auxílio-alimentação, desde que o colaborador/trabalhador esteja a serviço na sede da empresa em jornada contínua.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - Para os motoristas de carro executivo com lotação máxima de 16 pessoas, o valor do referido auxílio será de **R\$ 33,50** (trinta e três reais e cinquenta centavos), independente se o trabalhador/colaborador esteja a serviço na sede da empresa em jornada contínua. Sendo facultado as empresas o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real) mensal.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – O fornecimento do auxílio-alimentação deverá ser em cartão de auxílio-alimentação ou similar.







<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – Quando o contratante tomador fornecer a alimentação ou a empresa fornece a refeição no local, ficará desobrigado do fornecimento do auxílio-alimentação, com exceção ao motorista executivo acima mencionado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Fica garantido que as empresas fornecerão transportes, gratuito, para o deslocamento de seus empregados (transporte próprio ou Passe-Livre) ou concederão vale-transporte na forma da lei.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – As empresas poderão de comum acordo com os funcionários conceder cartão vale-combustível em troca do vale-transporte.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – As empresas que concederem vale-transporte ou cartão vale-combustível estão facultadas a realizar o desconto de até 3% (três por cento), incidente sobre o salário base dos empregados.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – As empresas que fornecerem transporte próprio, passe livre ou qualquer outro tipo de transporte gratuito aos empregados, estão desobrigados a conceder vale-transporte ao obreiro.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, um auxílio-funeral equivalente a 02 (dois) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial, não se estendendo o referido benefício aos seus dependentes.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – O auxilio funeral será pago em até 10 (dez) dias após a apresentação do atestado de óbito, a mesma pessoa que for a beneficiária do falecido junto a Previdência Social.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Quando a empresa custear a despesa do funeral, ficará desobrigada pelo pagamento do auxílio previsto no **caput** desta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPRA DE MEDICAMENTOS

As empresas manterão convênio com farmácia, onde seus funcionários poderão comprar medicamentos, no valor de até 30% (trinta por cento) de seus respectivos salários mensais e que serão descontados em folha de pagamento ou em rescisão contratual, se for o caso.







<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Para que as compras sejam efetuadas, os funcionários deverão solicitar a requisição de compras junto ao Departamento de Pessoal da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

Na ocorrência de morte ou invalidez, a Empresa pagará aos dependentes no primeiro caso, ou ao próprio empregado, na segunda hipótese, um seguro, nos seguintes valores:

- a) Morte por acidente de trabalho: 50 salários mínimos vigentes à época do óbito;
- b) Morte por doença ocupacional do trabalho: 40 salários mínimos vigentes à época do óbito;
- c) Invalidez total: 30 salários mínimos vigentes à época do fato em que resultou na incapacidade;
- d) Invalidez parcial: 15 salários mínimos vigentes à época do fato em que resultou na incapacidade.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Na hipótese das alíneas "c" e "d" desta cláusula, o empregado só terá direito à indenização em referência, se este for decorrente de acidente do trabalho ou de doença ocupacional do Trabalho, aplicando-se a norma previdenciária como parâmetro de interpretação da cláusula em voga.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – A determinação de invalidez e de seu grau obedecerá à norma previdenciária.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – As Empresas que mantêm planos de seguro de vida, plano de benefícios complementar ou assemelhados à Previdência Social, sem ônus para o empregado, estão isentas do cumprimento desta cláusula.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> – Não serão devidas as indenizações previstas na cláusula décima sexta, caso a morte ou a invalidez do obreiro não tenha relação com o trabalho desempenhado pelo empregado ou não tenha ocorrido durante a jornada do labor, hipóteses estas em que as empresas estarão isentas do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE

As empresas ficam responsáveis em fornecer aos seus trabalhadores, abrangidos por esta convenção, plano de saúde. Sendo facultado às empresas efetuarem o desconto de no máximo R\$ 1,00 (um real) do funcionário.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – As empresas se comprometem enviar ao sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) de cada mês, a listagem com nome, função e matricula dos funcionários beneficiados do plano de saúde, juntamente com as cópias das guias de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) ou documentação equivalente da empresa referente ao mês anterior.







PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa não apresente os documentos no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o sindicato obreiro notificará por escrito (por meio de AR – (aviso de recebimento) ou ofício) o empregador para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação, apresente a documentação retro mencionada. A notificação enviada pelo sindicato obreiro deverá conter, pelo menos, as seguintes indicações:

- a) Número do ofício;
- b) A indicação expressa da documentação que não foi enviada;
- c) O aviso expresso: "a não apresentação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, haverá a incidência de multa, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por empregado prejudicado.".

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – A falta de apresentação da documentação no prazo estabelecido, no parágrafo segundo, ou ainda o descumprimento pelo empregador da obrigação descrita no **caput** da cláusula quadragésima quinta, acarretará multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por empregado prejudicado, em favor do sindicato obreiro.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> – Uma vez imposta multa prevista no parágrafo terceiro da cláusula quadragésima quinta, fica vedada aplicação concomitante da penalidade contida na cláusula vigésima quinta.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IDADE PARA CONTRATAÇÃO

No período de vigência da presente CCT, não haverá limite máximo de idade para admissão de trabalhadores nas empresas abrangidas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DAS RECISÕES

A quitação de rescisão de contrato e a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, deverão ser efetuados em até dez dias contados a partir do término do contrato. Poderão as empresas homologar as rescisões dos contratos de trabalho dos seus empregados no horário de expediente do SINDICATO, ou seja, das 09h00min às 12h00min e de 14h00min as 16h00min, de segunda a sexta-feira, devendo apresentar os seguintes documentos: TRCT em cinco vias; aviso ou pedido de dispensa ou carta de dispensa; cópia das 02 (duas) últimas GR do FGTS ou comprovação de pagamento na rescisão se estiver em atraso e ainda entrega da CD – Comunicação Seguro Desemprego e exame médico demissional.







<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Quando a empresa se apresentar para pagar as verbas rescisórias, nos dias de sexta-feira e dias que antecedem feriados, só poderão efetuá-las em cheques até às 12 (doze) horas sendo que, as homologações nestes dias, após 12h00min, só poderão ser efetuadas em espécie.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Será obrigatória a realização do exame demissional o qual deverá acompanhar os documentos relativos à rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantido por força desta C.C.T., o pagamento da rescisão de contrato de trabalho com a média de horas extras, isto é, quando o mesmo tiver feito horas extras durante os últimos 12 (doze) meses.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> – Se por qualquer motivo, o empregado criar obstáculo para a rescisão do seu contrato, tal fato deverá ser imediatamente comunicado ao Sindicato Obreiro, e em caso de negativa de recebimento, deverão os valores ser depositados na Justiça do Trabalho, conforme preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u> – Aos empregados com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho é garantido obrigatoriamente, a homologação da rescisão do contrato pelo sindicato obreiro.

<u>PARÁGRAFO SEXTO</u> – A homologação da rescisão do contrato de trabalho pelo sindicato obreiro será feita sem qualquer ônus para o trabalhador e para o empregador.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO

As empresas pertencentes à categoria profissional representada pelo SIFRETAM poderão instituir o CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO, na forma prevista na Lei nº. 9.601 de 21 de janeiro de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A admissão deverá representar acréscimo no número de empregados, sendo vedada a contratação para substituição de pessoal regular por pessoal contratado por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O número de empregados a serem contratados deverá observar o máximo permitido pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas abrangidas por esta convenção, para se utilizarem do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, deverão celebrar junto com o Sindicato Obreiro, o seu próprio ACORDO COLETIVO obedecendo às normas gerais aqui instituídas.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CNH







O motorista que por qualquer motivo estiver com a sua CNH vencida, e/ou apreendida, e/ou suspensa, terá o prazo máximo de 30 (trinta dias) para providenciar a liberação de sua CNH, sob pena de rescisão contratual por justa causa, tendo em vista a impossibilidade de exercício da atividade para qual foi contratado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA AO EMPREGADO EM VIA DE SE APOSENTAR

O empregado com mais de 08 (oito) anos na empresa e que possua menos de 03 anos para aposentar-se, terá garantia de emprego e salário até a efetivação da aposentadoria, desde que requerida e devidamente comprovada por documento emitido por órgão oficial, exceto se a dispensa se der por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CRACHÁ FUNCIONAL

As Empresas que exigirem de seus funcionários a utilização do **CRACHÁ FUNCIONAL**, ficarão na obrigação de fornecê-lo gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

As Empresas que adotarem e exigirem o uso de uniformes fornecerão gratuitamente aos seus empregados, em quantidade de 04 (quatro) **kits** compostos de calça e camisa, por ano, ficando com estes a responsabilidade dos cuidados com os mesmos, bem como a sua devolução quando da troca ou em caso de desligamento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS será obrigatoriamente apresentada, contra—recibo, pelo empregado à Empresa que o admitir, a qual disporá do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, para nela anotar especificamente a data de admissão, salário e condições de trabalho, nos termos do art. 29 da CLT.







CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO DE PONTO

O registro de ponto dos empregados, deverá ser feito por relógio ou outro tipo de controle apropriado para esse fim, no início e no final de cada jornada de trabalho, bem como nos intervalos para alimentação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho na vigência desta Convenção será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultado às empresas, em razão da peculiaridade dos serviços, o acréscimo diário de até 02 (duas) horas extras, devendo remunerá-las com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento do valor da hora normal, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de cálculo das horas extraordinárias, deverá ser observado o que determina a Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A duração normal do trabalho será de 8 (oito) horas diárias e poderá ser dividida em no máximo 3 (três) turnos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O horário de trabalho tem início 15 (quinze) minutos após a saída do trabalhador de sua residência ou pelo ingresso do primeiro passageiro no veículo, alternativamente o evento que ocorrer em primeiro lugar; e término com a saída do último passageiro ao final do itinerário previamente estabelecido. Essa diretiva refere-se apenas aos trabalhadores que utilizam veículos de propriedade das empresas no deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO QUARTO – O período de descanso entre uma jornada de trabalho e outra será de, no mínimo, 8 (oito) horas consecutivas, e as horas remanescentes, que integralizarão as 11 horas Inter jornadas, serão gozadas consecutivamente dentro das 16 horas subsequentes ao fim do primeiro período, conforme disposição do artigo 235-C, § 3º da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – As horas suplementares somente poderão ser prestadas e exigidas em período imediatamente subsequente ao término do primeiro turno de trabalho ou imediatamente antecedente ao início do segundo turno de trabalho ou do terceiro turno, conforme o caso, de modo que o intervalo de inter-jornada não sofra redução para período inferior a 8 (oito) horas consecutivas, conforme preceito do parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, sem embargo, sobreposição ou acumulação com o intervalo entre duas jornadas de trabalho de, no mínimo, 8 (oito) horas consecutivas.







PARÁGRAFO SÉTIMO – As Empresas pagarão as horas extras de seus funcionários que trabalharem nos dias de folga e feriados à razão de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo (Lei n.º 10.101, art. 6.º, parágrafo único).

PARÁGRAFO NONO – Desde que comprovada a necessidade e devidamente justificada, fica assegurado ao empregado uma tolerância semanal de até 15 (quinze) minutos de atraso, em relação ao horário normal de entrada no trabalho, não se podendo, entretanto, verificar atrasos consecutivos do mesmo empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica convencionado que o conteúdo desta cláusula e seus parágrafos decorrem da realidade e da natureza das atividades das empresas envolvidas que exploram o transporte de empregados do Distrito Industrial, entre os seus vários turnos de trabalho e demais órgãos Estaduais, Municipais, Federais e de Economia Mista de Manaus.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos intervalos de que trata o parágrafo sexto da presente cláusula, a empresa, por sua liberalidade e a título de benefício, desde que garanta de outra forma o deslocamento gratuito do empregado, poderá oferecer veículo para deslocamento do motorista para sua residência, não constituindo, no entanto, como período à disposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As empresas se comprometem em envidar esforços para, em conjunto com o Sindicato Obreiro, verificar a viabilidade de redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 42 (quarenta e duas) horas semanais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO— Os Motoristas que sejam alocados para prestarem serviços sobre o regime de Confinado ou Embarcado (tais como os prestados na base petrolífera do município de Urucu), poderão trabalhar em regime de revezamento de 1x1 dia (Sistema de um dia de folga para cada dia de trabalho), com jornada de trabalho de 12 (doze) horas, com intervalo para alimentação, sendo que o período de permanência, em cada embarque será de 14 (quatorze) dias corridos. Fica garantido aos motoristas que prestam serviços sobre o regime de Confinamento ou Embarcado (tais como os prestados na base petrolífera do município de Urucu), a percepção de adicional de periculosidade de 30%.

- a) Será considerado como confinado ou embarcado, o motorista que seja destacado para prestar serviço em localidade regional diferente da localização da sede da empresa e/ou longe de seu domicílio, que devido à necessidade da operacionalização, não lhe permita o retorno diário para sua residência.
- b) Os motoristas alocados para prestarem serviços sob o regime de Confinado ou Embarcado, trabalharão por um período continuo com prazo máximo de 14 (quatorze) dias consecutivos no mês dentro do limite de horas diárias estabelecidas no parágrafo décimo terceiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – ESCALA DE REVEZAMENTO – As empresas poderão adotar escalas diferenciadas para seus empregados, aplicando-se jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, consoante enunciado contido na Súmula n.º 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO







Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de jornada conforme escala de compensação dos empregados da empresa contratante, e conforme previsto no artigo 59, parágrafo 2° e 3°, da CLT, combinado com o artigo 7°, inciso XIII, da Constituição Federal, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com a correspondente diminuição em outro dia, desde que não sejam excedidos os limites legais e/ou normativamente assegurados para a categoria, mediante os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compreende-se como excesso das horas trabalhadas, aquelas praticadas além da jornada normal prevista na cláusula quinta desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A compensação da jornada excedente poderá ser realizada dentro do prazo de 90 (noventa) dias. Uma vez efetuada a compensação, a empresa fica dispensada de pagar o acréscimo previsto de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese do empregado ser demitido ou pedir demissão, será contabilizado o total de horas trabalhadas e compensadas. Os créditos, a favor do empregado, das horas não compensadas, serão computadas e pagas em rescisão com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO QUINTO – A realização de horas extras apenas será permitida quando devidamente aprovada a sua realização pelo superior imediato, ainda que ratificada posteriormente a sua ocorrência.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS ANUAIS

As Empresas concederão obrigatoriamente e na forma da Lei, férias aos seus empregados, que serão remuneradas em conformidade com a Lei vigente na ocasião.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – As empresas ficam obrigadas ao fazerem a integração das horas extras e DSR, como média no pagamento das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE







Os empregados que trabalham em locais insalubres e perigosos devidamente reconhecidas ou que contenham substâncias perigosas, farão jus ao Adicional de Insalubridade ou Periculosidade cujo pagamento será feito na forma da Lei.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CIPAS

A constituição da CIPA obedecerá a determinantes da legislação vigente, especialmente o art. 163 da CLT, bem como a Portaria nº. 3214/78 e a NR 5, os quais tratam sobre segurança e medicina do trabalho. As empresas comunicarão ao Sindicato dos empregados com antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data da eleição da CIPA, bem como as empresas fornecerão comprovante de inscrição ao empregado candidato representante dos empregados, assegurando ao sindicato laboral o acompanhamento da eleição, sob pena e nulidade de todo o processo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO

Serão acolhidos, desde que apresentados a Empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a expedição, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, os atestados médicos e odontológicos expedidos pelo INSS, SEST, SUS, profissionais do Sindicato Obreiro e do plano de saúde fornecido pelo mpregador.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISO

As Empresas colocarão à disposição do Sindicato Obreiro um espaço no quadro de avisos para afixação de matérias e informações de interesse da categoria, desde que não haja agressões à Empresa, incumbindo estas de providenciar a colocação do quadro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DIRIGENTE SINDICAL







Será facultado à Empresa a liberação do serviço ao dirigente sindical, que for convocado para reunião da Diretoria Sindical ou Assembleia Geral, do Sindicato ou da Federação, sem a perda de sua remuneração.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – A referida convocação prevista no **caput** desta Cláusula deverá ser apresentada à Empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Fica garantido aos diretores executivos em atuação o livre acesso aos seus companheiros de trabalho e liberdade para exercer suas funções sindicais.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – O Sindicato Patronal (Sifretam) se compromete a intervir junto às empresas para evitar que exista tratamento discriminatório ou cerceamento às ações sindical do trabalhador sindicalizado.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> – Com o objetivo de garantir a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Obreiro, local adequado para esse fim, desde que, solicitado com antecedência de 48 horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas, desde que previamente autorizada pelo empregado, descontarão de todos os seus empregados sindicalizados, mensalmente, inclusive no mês referente às férias, a título de mensalidade sindical, o percentual de 3% (três por cento) do salário-base de cada trabalhador. Tal desconto dar-se-á automaticamente em folha de pagamento, em ato continuo, a empresa se compromete em depositar as referidas mensalidades na conta corrente do Sindicato Obreiro ou cheque nominal ao Sindicato.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – As empresas ficarão obrigadas a encaminhar mensalmente ao Sindicato Obreiro, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos funcionários que tiverem o referido desconto, na qual conste além do nome do empregado, a data de admissão, função, salário e o valor da contribuição descontada, para o **e-mail: sindicato.especial@gmail.com**, ou ainda direto na sede do sindicato obreiro.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>— A falta de recolhimento, ao Sindicato Obreiro, da mensalidade sindical descontadas dos trabalhadores, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, implicará em multas já previstas por esta C.C.T.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O direito de recusa quanto ao desconto de que trata o parágrafo anterior poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que formalizado de forma manuscrita nos 10 (dez) primeiros dias corridos do mês, em três vias (uma para o sindicato laboral, outra para o empregador e outra para o funcionário), devidamente assinada pelo empregado (com firma reconhecida em cartório), a ser protocolada na sede da entidade sindical laboral, ficando ressalvado àqueles que optarem pelo não pagamento sua exclusão dos benefícios conquistados pelo sindicato obreiro e serviços prestados pelo mesmo.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> – Fica ciente as empresas que efetuarem os descontos mensais previstos no **caput** da cláusula trigésima oitava, e que não depositarem o respectivo valor na conta corrente do Sindicato Obreiro ou não efetuarem o pagamento em cheque nominal ao Sindicato, poderão ter o nome incluído no cadastro de inadimplente junto aos órgãos de proteção de crédito (SPC, Serasa e afins).







Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Fica convencionado que o Sindicato Obreiro dará continuidade às atividades da Comissão de Conciliação Prévia já devidamente instalada no dia 02 de junho de 2005, observando o que determina a Lei nº. 5.958, de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vagas cabíveis aos empregados e empregadores para composição das referidas comissões e sua forma de provimento, serão previstas no regulamento próprio firmado entre as partes convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida Comissão de Conciliação Prévia deverá funcionar em local apropriado, de comum acordo entre Sindicato Obreiro e Sindicato Patronal, em salas devidamente equipadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas associadas ao Sindicato Patronal pagarão o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por audiência designada a título de contribuição de custeio da Comissão de Conciliação Prévia, independentemente do resultado da conciliação (ocorrência de acordo, frustração, ausência das partes e outros resultados que possam ocorrer). O pagamento dar-se-á em boleto até 24 horas antes do início da audiência de conciliação, ou em espécie na respectiva secretaria até o início da audiência. Ato contínuo ressalta-se que a contribuição de custeio em voga terá natureza de título executivo extrajudicial, o qual poderá ser executado, mesmo quando houver a ausência ou recusa da empresa em efetuar o pagamento das custas, restando ao executado judicial a incumbência de arcar com custas e encargos processuais.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas não filiadas ao Sindicato Patronal que participarem de audiência de tentativa de conciliação na CCPI pagarão o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por audiência designada a título de contribuição de custeio da Comissão de Conciliação Prévia, independentemente do resultado da conciliação (ocorrência de acordo, frustração, ausência das partes e outros resultados que possam ocorrer). O pagamento dar-se-á em boleto até 24 horas antes do início da audiência de conciliação, ou em espécie na respectiva secretaria até o início da audiência. Ato contínuo ressalta-se que a contribuição de custeio em voga terá natureza de título executivo extrajudicial, o qual poderá ser executado, mesmo quando houver a ausência ou recusa da empresa em efetuar o pagamento das custas, restando ao executado judicial a incumbência de arcar com custas e encargos processuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO OBREIRO NOS ACORDOS INDIVI

Fica estabelecido que o Sindicato Obreiro deverá obrigatoriamente ser convidado a participar de toda e qualquer negociação de Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho. Esses instrumentos terão validade somente se houver a anuência expressa do Sindicato dos Empregados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo







CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

- Ressalvados os casos motivados por força maior, às partes que violarem qualquer uma das cláusulas e parágrafos da presente C.C.T., implicará multa de 1(um) salário do motorista de carro leve por infração, sendo revertido a favor da entidade representativa da parte prejudicada, independente da obrigação de fazer.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica convencionado que todas as empresas de transporte especial que descumprirem os termos das condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão sofrer sanções perante o Ministério Público do Trabalho e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, em razão do reconhecimento Constitucional do privilégio da negociação coletiva como fonte do direito autônomo entre as partes pactuantes, conforme inteligência do acórdão proferido no Recurso de Revista do processo nº TST-RR-81200-81.2008.5.11.0013, já transitado em julgado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO MOTORISTA À DISPOSIÇÃO NA GARAGEM

Se o empregado comparecer no horário pré-determinado e não trabalhar por motivos alheios a sua vontade, ser-lhe-á garantida a percepção integral do salário, desde que haja permanecido no interior da garagem até o fim da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Fica estabelecida que as Empresas não exijam carta de recomendação para admissão de funcionários e nem são obrigadas a fornecê-las.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA PERMANÊNCIA EM LOCAL DE ACIDENTE







O motorista é obrigado a permanecer no local do acidente, em caso de danos materiais, até o término da perícia, inclusive, procurando arrolar testemunhas, ficando-lhe assegurado o pagamento das horas extras excedentes da sua jornada normal de serviços, nos termos do **caput** da cláusula vigésima oitava.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Se a Empresa mandar retirar o veículo antes de ser realizada a perícia, o trabalhador ficará isento de qualquer responsabilidade ou pagamento que venha a ser-lhe cobrado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO MOTORISTA

Fica reconhecido o dia 25 de julho como o **DIA DO MOTORISTA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PARA VISTORIA DO VEÍCULO

O motorista é responsável pelo veículo que lhe for entregue, cabendo-lhe vistoriá-lo no início, durante e no término da jornada de trabalho, ficando-lhe assegurado o direito de recusar sair da garagem com o veículo que não apresentar condições de trafegabilidade e de segurança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA AS GESTANTES

fica garantidos emprego e salário às gestantes, desde a sua gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, em conformidade prevista no art. 10°, alínea b, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Se rescindido o contrato de trabalho antes da confirmação da gestação, a empregada deverá, se for o caso, avisar ao empregador do seu estado gravídico, devendo comprová-lo dentro do prazo de cumprimento do aviso prévio ou em caso do aviso prévio ser indenizado, até o momento do recebimento da rescisão.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – A garantia prevista nesta Cláusula não se aplica aos Contratos de Experiência, Contratos por Prazo Determinado, demissão por falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre empregada e empregador, sendo que neste último caso, a empregada será assistida pelo Sindicato da Categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas, facultativamente, poderão firmar convênios com bancos para obterem empréstimo consignado em favor dos empregados, com a participação do Sindicato Obreiro, nos termos da Lei nº. 10.820/2003.







CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Visando o conhecimento técnico profissional de seus funcionários e de prevenção de acidentes, as empresas adotarão horários para aplicações de cursos profissionalizantes de acordo com suas necessidades operacionais, gratuitamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO CAMPEONATO DE FUTEBOL

As empresas se comprometem a custear até 2 (duas) vezes por ano a inscrição de um time de cada empresa que participar do campeonato de futebol promovido pelo sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA VIA PÚBLICA SEM SAÍDA

Fica proibido o motorista conduzir o veículo em via pública sem saída e que lhe obrigue a dirigir em marcha ré. É vedado também ao motorista trafegar em marcha ré em desacordo com as normas de trânsito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS EXAMES TOXICOLÓGICOS

Fica facultado às empresas submeterem o empregado ao teste ou programa de controle de uso de drogas e de bebida alcoólica, inclusive bafômetro ou exames toxicológicos, cuja recusa do funcionário será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FÓRUM PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

E, por estarem assim, justos e acordados, Sindicato da Categoria Profissional e Sindicato Patronal, na forma que dispõe o art. 611 e 613 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas, para que produza seus efeitos legais, após o devido registro e arquivamento de uma delas, na Seção de Relações do Trabalho - SERET, da Superintendência Regional do Trabalho no Amazonas - SRTB/AM, sendo certo que para fins que preceitua o art. 625 da C.L.T., as controvérsias resultantes da aplicação das Cláusulas desta Convenção, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO MANUSEIO DE DISPOSITIVOS







ELETRÔNICOS

Fica proibido o manuseio de dispositivos eletrônicos com sistemas/aplicativos de navegação de mapas por GPS, monitoramento, rastreamento e telemetria de rotas/viagens, operados pelos motoristas com o veículo em movimento durante o percurso das rotas/viagens . Em conformidade com as normas de trânsito.

GABRIEL ENOCK MARINHO SIQUEIRA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES ESPECIAL TURISMO FRETAMENTO ESCOLAR E LOCADORAS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO AMAZONAS

DEMILCO VALDEMAR VIVIAN Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO TURISMO RODOVIARIOS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS ANEXO I - EDITAL, ATA E LISTA DE ASSINATURAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.





REGISTROS DE ASSINATURAS

ELETRÔNICAS

O arquivo 05trmicronibuscommotoristaemonitor29.05.pdf do documento **2024.18000.19211.9.125905** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
EDERVANDO CARDOSO DE SOUSA	10/06/2024 15:39:41
660.728.592-91	(LOGIN E SENHA)
FRANCISCO ADSON BEZERRA ROCHA	10/06/2024 15:40:37
878.314.142-15	(LOGIN E SENHA)
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA	10/06/2024 15:46:54
407.509.142-20	(LOGIN E SENHA)
DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA	11/06/2024 12:19:11
214.116.112-68	(LOGIN E SENHA)
WELIB FERREIRA SANTOS	11/06/2024 13:30:31
787.701.062-15	(LOGIN E SENHA)



CMLComissão Municipal de Licitação



Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Business Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO VI INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- **1.** As documentações devem ser enviadas obrigatoriamente, pelo sistema Compras Manaus, ou para o seguinte e-mail: cml.pe@manaus.am.gov.br.
- 2. CASO A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENVIADA NO PORTAL COMPRAS.MANAUS: O campo para inserção da documentação e proposta reformulada diretamente no sistema Compras Manaus está disponível abaixo da tela do chat (Lances/Fase Final), em Documentos da Habilitação, onde cada licitante convocado poderá inserir seus documentos no ícone de anexar "CLIPS" disponível ao lado do seu nome.
- **2.1.** Para que não haja nenhum problema com a inscrição de proposta e transmissão dos documentos, os licitantes devem usar o navegador Edge no modo de compatibilidade do navegador Internet Explorer.
- **2.2.** A opção de configurações do modo de exibição de compatibilidade está acessível pelo menu Configurações > Navegador Padrão > Permitir que os sites sejam carregados no Modo Internet Explorer (Modo IE).
- **2.3.** AO INSERIR OS ARQUIVOS NO SISTEMA, NÃO UTILIZAR CARACTERES ESPECIAIS E/OU ACENTOS (+ $_$ * & % \$ # ~ $^{^{^{\prime}}}$ $^{^{\prime}}$ $^{^{\prime}}$), EVITAR ESPAÇOS EM BRANCO NO NOME DOS ARQUIVOS INSERIDOS E MANTER A EXTENSÃO DO REFERIDO DOCUMENTO, SOB PENA DE CORROMPER O ARQUIVO.
- 2.4. SOMENTE SERÁ PERMITIDA A INCLUSÃO DE 2 (DOIS) ARQUIVOS EM FORMATO PDF NO PORTAL COMPRAS.MANAUS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- **2.5.** O limite de upload de cada arquivo no sistema é de 55 Megabytes.
- **3. CASO A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENVIADA PARA O E-MAIL**: As documentações devem ser enviadas para o e-mail cml.pe@manaus.am.gov.br, o(s) arquivo(s) deve(em) ser enviado(s) em formato de PDF, e deve(em) ser identificado(s) com o n° do Pregão Eletrônico, o n° do licitante e o(s) item(ns) arrematado(s).
- 3.1. SOMENTE SERÁ PERMITIDA O ENVIO DE ATÉ 3 (TRÊS) E-MAILS CONTENDO ATÉ 2 (DOIS) ARQUIVOS EM CADA E-MAIL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- **3.2.** O limite de upload de cada e-mail é de 15 Megabytes.

